

**JOÃO BARBOSA Advogados Associados**

João Barbosa  
Henrique A. F. Motta  
Fabio João Soito  
João Paulo Martins  
Joselaine Maura Figueiredo  
Marcelo Cêco  
Fernando Barbosa  
Alessandra Modolo

Flávia Nonato  
Evelyn Castillio  
Osmar Aquino  
Rafael Bondeira  
Fernanda Silveira  
Flávia Seixas  
Natália Quirino  
Cecília Chequer

Gabrielle Souza  
Nicole Riente  
Patrícia Dilogio  
Graziela Cruz  
Jonatã T. Brandão Lima  
Roberta Marinho  
Amanda Silva  
Tiago Stoler

Cristina Ferrelra  
Vivian S. de Araújo  
Augusto Acquatone  
Wagner Rodrigues  
Amanda Mendes

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA / PB

Processo nº: 20020121158931

FEDERAL DE SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER  
DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, já qualificada nos autos em  
epigrafe, neste ato representada por seus advogados que esta  
subscrevem, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe  
promove DANIELLE CRISTIANE DA SILVA, em trâmite perante este Douto  
Juízo e Respectivo Cartório, vem tempestivamente e mui  
respeitosamente, à presença de V. Exa, requerer a juntada do  
comprovante de pagamento da esfera administrativa, ao qual foi  
objeto de análise e pagamento da indenização do seguro DPVAT,  
corroborando assim os fatos alegados na defesa da ré.

Por derradeiro, requer, ainda, a Peticionante que seja observado o  
nome da advogada, MARÍLIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO, OAB/PB  
14.976 e do Dr. NAY CORDEIRO EVANGELISTA DE SOUZA, OAB/PB 14.229,  
para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo  
Civil, fornece-se o endereço da Avenida João Cândio da Silva, nº  
786, Manaira, João Pessoa / PB, CEP: 58038-341.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

João Pessoa, 3 de maio de 2013

Suelto Moreira Torres  
OAB/PB 15417

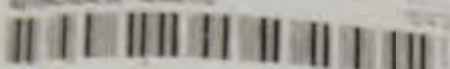
João Barbosa  
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta  
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito  
OAB/RJ 114.689

NAY CORDEIRO EVANGELISTA DE SOUZA  
OAB/PB 14.229

INFORMAÇÃO DE PAGAMENTO



ATO DE INDENIZAÇÃO DE SINISTRO DPVAT

ELA Danielle Cristina da Silva Nº DO SINISTRO 304/260817  
 PORTADOR (A) DO RG Nº 2.528.928 EXPEDIDO POR SSP - PB EM (DATA)  
26/02/03 E CPF 059.383.164-12 CNPJ \_\_\_\_\_ PROFISSÃO  
autônoma E RENDA MENSAL DE R\$ recursos NA QUALIDADE DE  
Danielle Cristina da Silva BENEFICIÁRIO (A) DO VALOR REFERENTE A INDENIZAÇÃO/REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VITIMA  
 CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM A FORMA ABAIXO INDICADA.

1. ☐ CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)  
 Nº BANCO \_\_\_\_\_ Nº AGÊNCIA \_\_\_\_\_ CC \_\_\_\_\_
2. ☐ CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DO BANCO BRADESCO  
 Nº BANCO 237 Nº AGÊNCIA \_\_\_\_\_ CP \_\_\_\_\_
3. ☐ CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL  
 Nº BANCO 001 Nº AGÊNCIA \_\_\_\_\_ CP \_\_\_\_\_
4. ☐ CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DO BANCO ITAL  
 Nº BANCO 341 Nº AGÊNCIA \_\_\_\_\_ CP \_\_\_\_\_
5. ☒ CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Nº BANCO 104 Nº AGÊNCIA 0036 CP 329850-2

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE.  
 UMA VEZ EFETUADO O CRÉDITO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DO SINISTRO, DE ACORDO COM AS  
 INFORMAÇÕES ACIMA DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA  
 REFERIDA INDENIZAÇÃO.

LOCAL João Pessoa DATA 19/01/12

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO (A) Danielle Cristina da Silva

FEDERAL SEGUROS

05 JUN 2012

ATENÇÃO:

- O Seguro Dpvat garante indenização de R\$ 13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao(s) legítimo(s) beneficiário(s) obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$ 13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 5.194/74 e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares (valor varia conforme o local de despesas comprovadas, tomando por base os limites definidos pelas tabelas autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP).
- Para acompanhar o andamento do pedido de indenização, acesse [www.dpvatsseguro.com.br](http://www.dpvatsseguro.com.br) ou ligue 0800-0221204, de segunda a sábado, de 08 às 20 hs.
- A Circular Susep nº 285/08, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.



90



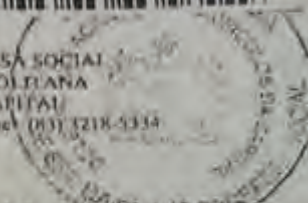
FEDERAL SEGUROS  
05 JUN 2012



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

1004025

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA  
DELEGACIA DE ACIDENTES DE VEÍCULOS DA CAPITAL  
Praça Firmino da Silveira, S/N, Varadouro - CEP: 58.010-170 - Fone: (83) 3218-3334

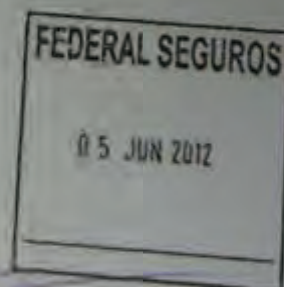
**BOLETIM DE Ocorrência POLICIAL Nº 821/2012.**

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Delegacia de Acidentes de Veículos da Capital, sob a responsabilidade do Delegado de Polícia Heleno de Souza Moreira Filho, comigo escrivão de seu cargo, ao final assinado, aí por volta das 14:50h, compareceu o (a) Senhor (a): **DANIELLE CRISTINE DA SILVA**, brasileira, natural de João Pessoa/PB, solteira, com 31 anos de idade, Autônoma, Ensino Fundamental, filha de Maria das Graças da Silva, RG. 2.178.328-SSP/PB, residente na Rua Professor Abdias Abdon de Araújo, nº 405, Bairro das Indústrias, nesta capital, o (a) qual notificou o seguinte: QUE, no dia 01/01/12, por volta das 10:30h, quando se encontrava como carona na motocicleta de marca YAMAHA/FACTOR YBR 125 K, cor roxa, ano 2011, de placa OEX-3087/PB, chassi nº 9C6KE1520B0055854, na ocasião em que o condutor desta trafegava por uma via que fica localizada no Bairro das Indústrias, próximo a panela de barro, após ter sido atingido por outra motocicleta, caiu ao solo, tendo a notificante sofrido traumatismo superficial da cabeça e fratura dos ossos da perna esquerda, sendo socorrida para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, onde se submeteu a procedimentos médicos. Por este motivo notificou o fato. O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa (PB), 11 de maio de 2012.

*Danielle C. da Silva*  
Notificante

*Carlos Antônio Duarte Félix*  
Escrivão de Polícia Civil  
Mat. 135.682-8  
Escrivão





CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IML



\*1004029\*

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, DANIELLE CRISTINE DA SILVA, brasileira, Solteira, autônomo, portador da RG Nº 2178328 SSP -PB e CPF: 053.383.164-47 Residente e Domiciliado na Rua Cidade Monte Horebe, S/ n, Bairro das Industrias, João Pessoa - PB CEP : 58083-586, TEL : 83-8843-4384/8885-464, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- ( ) Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou  
( ) O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou  
☒ O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

*Danielle Cristina da Silva*

João Pessoa, 17 de Janeiro de 2012.

FEDERAL SEGUROS

05 JUN 2012

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

\*1004040\*

Eu, Danielle Cristine da Silva,  
portador (a) da cédula de identidade (RG) nº 2.178.328,  
inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob o nº 053.383.164-47,  
venho por meio desta, DECLARAR,  
para todos os fins de direito que, possuo residência e domicílio no  
endereço Rua Cidade Monte Horebe, SN  
na cidade de João Pessoa, Estado do PB,  
CEP: 58083-586.

Declaro sob as penas da lei 7.115 de 29/08/1983, que os dados acima  
descritos são verdadeiros.

Por ser a expressão da verdade assino a presente declaração.

João Pessoa, 17 de junho de 20 12.

Nome:

CPF:

FEDERAL SEGUROS

05 JUN 2012



DOCUMENTAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR

1004031



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA  
DIVISÃO MÉDICA

**LAUDO MÉDICO****INFORMAÇÕES PESSOAIS**

NOME DO PACIENTE DANIELLE CRISTINE DA SILVA  
DATA DE NASCIMENTO 12/06/80  
NOME DA MÃE MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA

FEDERAL SEGUROS

**DADOS EXTRAÍDOS**

Nº PRONTUÁRIO 63613  
BOLETIM DE ENTRADA N.º 621395  
DATA DO ATENDIMENTO 01/01/12  
HORA DO ATENDIMENTO 11H22

05 JUN 2012

MOTIVO DO ATENDIMENTO ACIDENTE DE MOTOCICLETA

DIAGNÓSTICO (S) TRAUMATISMO SUPERFICIAL DA CABEÇA + FRATURA DOS OSSOS DA PERNA ESQUERDA

CID 10 S00 + S82.8

**AVALIAÇÃO INICIAL:**

PACIENTE DEU ENTRADA NESTE SERVIÇO, VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTO, APRESENTANDO, NAQUELE MOMENTO, CEFALÉIA + EQUIMOSE EM MASTOIDE DIREITA + ESCORIAÇÕES, DOR E DEFORMIDADE EM PERNA ESQUERDA, GLASGOW 14, AVALIADA PELOS SERVIÇOS DE CIRURGIA GERAL, ORTOPEDIA E NEUROCIRURGIA, COM INDICAÇÃO DE TRATAMENTO CIRÚRGICO ORTOPÉDICO.

**EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:**

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO ("SEM LESÃO NEUROCIRÚRGICA", CONFORME PARECER DO NORJ) + RX DE COLUNA CERVICAL + RX DE TÓRAX + RX DE BACIA + RX DE PERNA ESQUERDA DE ROTINA E DE CONTROLE + RX DE TORNOZELO ESQUERDO + RX DE PÉ ESQUERDO + USG DE ABDOMEN TOTAL (FAST) + EXAMES LABORATORIAIS DE ROTINA

**TRATAMENTO:**

1º ATENDIMENTO DE URGÊNCIA + TRATAMENTO CIRÚRGICO DOS OSSOS DA PERNA ESQUERDA, COM FIXAÇÃO + CURATIVOS + TALA INGUINO-PODÁLICA + TRATAMENTO CLÍNICO/MEDICAMENTOSO + TRATAMENTO FISIOTERÁPICO

**ALTA HOSPITALAR:**

EM 12/01/12, MEDICADA PARA RESIDÊNCIA E ENCAMINHADA, PARA RETORNO, AO HOSPITAL-13 DE MAIO

**DATA DA EMISSÃO:**

25/04/12

Anamaria Jansen  
Médica Interna  
CRM 2294/PB

Dra. ANAMARIA JANSEN  
CRM-2294/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA  
Av. Orestes Linsboe, 411 - CEP 58031-090 - Conjurado Pedro Gondim

### ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que, a pedido do(a) Sr. (a) GENIVALDO WILSON DA portador(a) da identidade RG \_\_\_\_\_ que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às \_\_\_\_\_ horas, portador(a) da patologia CID-10 J32.2, devendo permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por um período de 90 (NOVENTA) dias, a partir desta data.

João Pessoa, 01/06/12

DR. BRENO TORRES  
CRM-PB 7212

Assinatura e Carimbo do Médico(a)

### AUTORIZAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_ autorizo \_\_\_\_\_ o(a) Dr.(a) \_\_\_\_\_, a registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

1ª Via Paciente - 2ª Via Anexa ao Prontuário de Atendimento

FEDERAL SEGUROS

05 JUN 2012





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA  
HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA  
Lauda Médico / Resumo de Alta



|                                                                                 |                |              |                               |                |                  |
|---------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------|-------------------------------|----------------|------------------|
| Nome: <u>D. G. Costa de Lima</u>                                                |                |              | Registro:                     |                |                  |
| Idade: <u>72</u>                                                                | Sexo: <u>F</u> | Cor: <u></u> | Clinica:                      | Enf: <u>18</u> | Leito: <u>01</u> |
| Data de admissão: <u>29.05.12</u>                                               |                |              | Data da alta: <u>30.05.12</u> |                |                  |
| Diagnóstico inicial:                                                            |                |              |                               |                |                  |
| Diagnóstico final: <u>Fran. Super. Tra.</u>                                     |                |              |                               |                |                  |
| Outros diagnósticos:                                                            |                |              |                               |                |                  |
| Principais exames:                                                              |                |              |                               |                |                  |
| Cirurgia realizada - data e equipe:                                             |                |              |                               |                |                  |
| <u>Osteossíntese Fratura Tibia dist. - 30.05.12</u>                             |                |              |                               |                |                  |
| Terapêutica medicamentosa:                                                      |                |              |                               |                |                  |
| <u>Ca-Fosfato</u>                                                               |                |              |                               |                |                  |
| Anatomia patológica:                                                            |                |              |                               |                |                  |
| Infecção: sim ( ) não (x) Coleta de material: sim ( ) não (x)                   |                |              |                               |                |                  |
| Resultado bacteriologia:                                                        |                |              |                               |                |                  |
| Condições de alta: Melhorado ( ) Removido ( ) A pedido ( ) Curado ( ) Óbito ( ) |                |              |                               |                |                  |
| Resumo clínico: história evolução, terapêutica, complicações:                   |                |              |                               |                |                  |
| <u>Pós-operatório a 12 dias, sem complicações</u>                               |                |              |                               |                |                  |

FEDERAL SEGUROS

5 JUN 2012

Orientações Pós Alta

Dieta: Líquida  
Repouso: 4 pontos de suspensão para 10 dias, com colares  
relativo em casa por 10 dias.  
retorno às atividades com esforço físico em 10 dias.  
retorno às atividades com esforço físico leve, 10 dias e com maior em 10 dias.  
Cuidados com a ferida operatória: lava-la com água e sabão duas vezes por dia se sentir dor, calor, vermelhidão ou inchaço no local ou se ocorrer febre, procurar imediatamente o Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena. Digo, Hospital Treze de Maio.  
Medicações para casa: anticoagulante

Retorno: 14.06.12 para retirada de ponto.  
Ao posto de saúde em 30 dias para revisão.

João Pessoa: 12 de maio de 12 Ass. Médico / CRM

Este documento destina-se a aprovação de atendimento hospitalar para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA  
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA



**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os fins de direito, que o SAMU 192 Metropolitano de João Pessoa, prestou atendimento pré-hospitalar ao paciente **DANIELLE CRISTINE DA SILVA** Idade 31 Anos, vítima de Colisão Moto x Moto, no dia 01/01/2012 no Bairro das Indústrias – João Pessoa – aproximadamente às 10h30, Sendo encaminhado o paciente ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.

João Pessoa, 03 de Maio de 2012.

FEDERAL SEGUROS

05 JUN 2012

  
**Gilmore da Costa Lins.**  
Coordenador Administrativo do SAMU 192  
Regional de João Pessoa

  
Rua: Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria – CEP: 58.053-900 – João Pessoa – PB  
Fone SAME: (83) 3218-9242





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA  
DIVISÃO MÉDICA



## LAUDO MÉDICO

|                        |                                                                         |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| INFORMAÇÕES PESSOAIS   |                                                                         |
| NOME DO PACIENTE       | DANIELLE CRISTINE DA SILVA                                              |
| DATA DE NASCIMENTO     | 12/06/80                                                                |
| NOME DA MÃE            | MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA                                               |
| FEDERAL SEGUROS        |                                                                         |
| DADOS EXTRAÍDOS        |                                                                         |
| Nº PRONTUÁRIO          | 63613                                                                   |
| BOLETIM DE ENTRADA N.º | 621395                                                                  |
| DATA DO ATENDIMENTO    | 01/01/12                                                                |
| HORA DO ATENDIMENTO    | 11H22                                                                   |
| MOTIVO DO ATENDIMENTO  | ACIDENTE DE MOTOCICLETA                                                 |
| DIAGNÓSTICO (S)        | TRAUMATISMO SUPERFICIAL DA CABEÇA + FRATURA DOS OSSOS DA PERNA ESQUERDA |
| CID 10                 | S00 + S82.8                                                             |

### AVALIAÇÃO INICIAL:

PACIENTE DEU ENTRADA NESTE SERVIÇO, VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTO, APRESENTANDO, NAQUELE MOMENTO, CEFALÉIA + EQUIMOSE EM MASTOIDE DIREITA + ESCORIAÇÕES, DOR E DEFORMIDADE EM PERNA ESQUERDA, GLASGOW 14, AVALIADA PELOS SERVIÇOS DE CIRURGIA GERAL, ORTOPEDIA E NEUROCIRURGIA, COM INDICAÇÃO DE TRATAMENTO CIRÚRGICO ORTOPÉDICO.

### EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO ("SEM LESÃO NEUROCIRÚRGICA", CONFORME PARECER DO NOR) + RX DE COLUNA CERVICAL + RX DE TÓRAX + RX DE BACIA + RX DE PERNA ESQUERDA DE ROTINA E CONTROLE + RX DE TORNOZELO ESQUERDO + RX DE PÉ ESQUERDO + USG DE ABDOMEN TOTAL (FAST) + EXAMES LABORATORIAIS DE ROTINA.

### TRATAMENTO:

1º ATENDIMENTO DE URGÊNCIA + TRATAMENTO CIRÚRGICO DOS OSSOS DA PERNA ESQUERDA, COM FIXAÇÃO + CURATIVOS + TALA INGUINO-PODÁLICA + TRATAMENTO CLÍNICO/MEDICAMENTOSO + TRATAMENTO FISIOTERÁPICO.

ALTA HOSPITALAR: EM 12/01/12, MEDICADA PARA RESIDÊNCIA E ENCAMINHADA, PARA RETORNO, AO HOSPITAL 13 DE MAIO

DATA DA EMISSÃO: 25/04/12

Anamaria Jansen  
Médica Interna  
CRM 2294/PB

Dra. ANAMÁRIA JANSEN  
CRM: 2294/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: OMI, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA  
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA



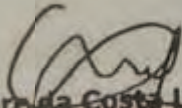
### DECLARAÇÃO

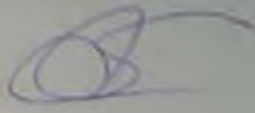
Declaramos para os fins de direito, que o SAMU 192 Metropolitano de João Pessoa, prestou atendimento pré-hospitalar ao paciente **DANIELLE CRISTINE DA SILVA** Idade 31 Anos, vítima de Colisão Moto x Moto, no dia 01/01/2012 no Bairro das Industrias - João Pessoa - aproximadamente às 10h30, Sendo encaminhado o paciente ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.

João Pessoa, 03 de Maio de 2012.

FEDERAL SEGUROS

05 JUN 2012

  
**Gilmore da Costa Lins.**  
Coordenador Administrativo do SAMU 192  
Regional de João Pessoa

  
Rua: Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - CEP: 58.053-900 - João Pessoa - PB  
Fone SAME: (83) 3218-9242



## DOCUMENTAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR

1054031

## RELATÓRIO MÉDICO PARA AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)

ATENÇÃO: A invalidade deste relatório é agida a avaliação da invalidade permanente, não sendo obrigatória a sua apresentação.

Nome completo da vítima: Danielle Cristina da Silva Número do sinistro:

DECLARAÇÃO DO MÉDICO (DE PRÓPRIO PUNHO)

Data do acidente: 01-01-2012 Data do início do tratamento médico: 01-01-2012

Nome completo e CRM do médico:

Lesões apontadas do acidente:

Traumatismo superficial da coluna + fratura das ossas da perna E.

Dados resumidos dos tratamentos realizados (datas):

Tratamento medicamentoso / clínico + tratamento fisioterapêutico +tratamento cirúrgico com fixação interna.Existe algum defeito físico ou doença pré-existente? ☒ Sim ☐ Não

Com relação a invalidez pode-se concluir que:

1- A invalidez é temporária portanto passível de recuperação significativa ou de cura.

2- A invalidez é permanente, ou seja, não há possibilidade de recuperação significativa ou de cura.

GRAU DE INCAPACIDADE FUNCIONAL IRREVERSÍVEL (especificar o seguimento ou órgão atingido)

## SEGMENTO ANATÔMICO OU ÓRGÃO AFETADO

1º Prezente relato das os dislocadas no topo distal da perna e medula lateral;2º Disminuição da ADM para glúteo, plantas e dedos3º Tortura;4º Cefaleia no hemisfério D.5º Dificuldade nos A.V.D's

Afirmo que assisti e/ou avaliei a vítima no período de \_\_\_\_\_ e que as respostas acima, são completas e verdadeiras.

gracia Pires

LOCAL

13/06/2012

DATA

Dr. Marcelo Quitino  
Médico  
ASSINATURA ESCRITA

ANEXAR CÓPIAS DE PRONTUÁRIOS MÉDICOS RELATIVOS AO ACIDENTE

gracia Pires

LOCAL

13/06/2012

DATA

Danielle C. da Silva

ASSINATURA DA VÍTIMA

FEDERAL SEGUROS

22 JUN 2012



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-04



*Danielle Cristine da Silva*

LEI Nº 7.115 DE 2003

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Nº 2.178.328-20 VÁLIDA EM 26 DE 2007

NOME DANIELLE CRISTINE DA SILVA

MARLA das Graças da SILVA

JOÃO Pessoa - PB

NAT. PARAGUAY

Cert. Insc. nº 29482-Fls. 65-Liv. 27

DOC. ORDEM 4º Cart. João Pessoa - PB.

053383164 47

ASSINATURA COPIADA

LEI Nº 7.115 DE 2003

DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

\*1004037\*

FEDERAL SEGUROS

05 JUN 2012

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Nome

Nascimento



7.

[illegible][illegible]

FEDERAL SEGURO

05 JUN 2012

[illegible]



Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT  
Tel. 21 3861-4400 - www.seguradolider.com.br  
R. Senador Dantas 74, 3º andar  
Centro - Rio de Janeiro - CEP 20031-201



Seguradora Líder - DPVAT

Seguradora Líder dos  
Consórcios de Seguro DPVAT

## PARECER DE ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL

### DADOS DO SINISTRO

Número: 2012260817 Cidade: João Pessoa Natureza: Invalidez Parcial

Vítima: DANIELLE CRISTINE DA SILVA Data do acidente: 01/01/2012 Emissor do parecer: Arnaldo Kacelnik

Seguradora: FEDERAL DE SEGUROS S/A Prestadora: IBMES INST.BRASDE MEDICINA ESPEC.EM SEGUROS LTDA CRM do médico: 331002

### PARECER

Data da análise: 03/07/2012

Perícia médica: Não

Diagnóstico: Traumatismo superficial na cabeça + fratura dos ossos da perna esquerda

Resultados terapêuticos: tto cirurgico com fixação + tto conservador com tala onguino-podálica + tto clinico medicamentoso + tto fisioterápico

Sequelas permanentes: Limitações nos movimentos em MIE

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida: Não

Quantificação das sequelas: Dano leve em MIE - indenizado com base na evolução médica hospitalar



Documentos complementares:

Observações:

Valor pleiteado: 9.450,00

Médico avaliador: Humberto Pimentel

UF do CRM do médico: RJ

## DANOS

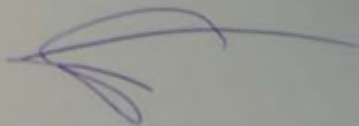
Dano

% Dimensão Graduação

Perda funcional completa de um dos membros inferiores

70 1 25

Valor avaliado: 2.362,50



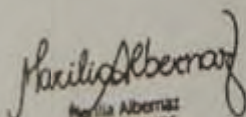
105  
#

**MARILIA ALBERNAZ**  
Advogados Associados

**SUBSTABELECIMENTO**

Pelo presente instrumento substabeleço, com reservas de iguais poderes, na pessoa dos(as) Drs.(as). EDUARDO DE CARVALHO PINHEIRO, OAB/PB nº 15.154, JANIAMAR FERNANDES DE SOUSA, OAB/PB nº 17.273, LARISSA ANDRÉA ANDRADE DE MELO, OAB/PB nº 15.871, LIDIANA DO NASCIMENTO MARINHO, OAB/PB nº 17.290, NATALÍCIO EVANGELISTA DOS SANTOS NETO, OAB/PB nº 14.027 e SUÉLIO MOREIRA TORRES, OAB/PB nº 15.477, os poderes que me foram outorgados pela demandada no processo em epígrafe, para atuação no foro em geral, sendo vedado o recebimento de citações judiciais, intimações e notificações.

João Pessoa/PB, 07 de Janeiro de 2013

  
Marília Albernaz  
OAB/PB 14.976



SUBSTABELECIMENTO

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 155.834, JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob Nº 140.522, MARCELO RIBEIRO CÔCO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 99.771 e JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 144.919, substabelecem, com reservas de iguais, na pessoa dos advogados MARÍLIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO, inscrita na OAB/PB sob o Nº 14.976, com escritório a Avenida João Cândio da Silva, Nº 786, Manaíra – João Pessoa/PB – CEP: 58.038-341 os poderes que lhes foram conferidos FEDERAL DE SEGUROS S.A, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move DANIELLE CRISTIANE DA SILVA em DO 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA / PB nos autos do processo nº 20020121158931

Rio de Janeiro, 31 de Maio de 2012

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA

OAB/RJ 155.834

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

OAB/RJ 144.819

JOSELAINE M. DE S. FIGUEIREDO

OAB/RJ 140.522

MARCELO RIBEIRO CÔCO

OAB/RJ Nº 99.771

Substabelecimento

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 134.307, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815 e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelecem, com reserva de iguais, nas pessoas dos Advogados JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o n.º 140.922, NICOLE VIANNA VIENTE, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 152.541 e FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 152.629, os poderes que lhe foram conferidos pelas Sociedades Seguradoras integrantes dos consórcios do seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses nas Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 29 de Fevereiro de 2012.

João Alves Barbosa Filho

OAB/RJ 134.307

Henrique Alberto Faria Motta

OAB/RJ 113.815

Fabio João da Silva Soito

OAB/RJ 114.089

17ª OFICINA DE NOTAS - Tebetto Carlos Alberto Faria, Oficial de Notas, Rua do Carmo 53 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, Tel. 2487.5881, reconhece por semelhantes as firmas de HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO (Cód. 889.827.004.011) Rio de Janeiro, 05 de março de 2012. Conf. por Serv. 116 382 TJ-FUNDO Total 16 83

Alencar Gomes Junior - Aut.

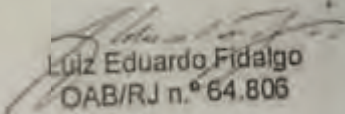




## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reservas de iguais, aos Drs. MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo sob o n.º 143.370, inscrito no CPF/MF sob o n.º 132.870.808-06; CYNTHIA BRAGA NOGUEIRA CUPOLILLO, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o n.º 38.267, inscrita no CPF/MF sob o n.º 619.122.637-34; MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o n.º 135.132, inscrita no CPF/MF sob o n.º 082.587.197-26, todos com escritório à Rua Senador Dantas, n.º 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro- RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a *Clausula Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Julzo ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as medidas, ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre -DPVAT. *for*

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2007.

  
Luiz Eduardo Fidalgo  
OAB/RJ n.º 64.806



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE JOÃO PESSOA  
7ª VARA CÍVEL

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para dizer se têm interesse em conciliar, no prazo de 10 dias.

Em caso negativo, em igual prazo, digam as mesmas se têm provas a produzir, justificando sua necessidade.

João Pessoa, 20 de maio de 2013.

JOSÉ CÉLIO DE LACERDA SÁ  
Juiz de Direito



VF 1413  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL -  
COMARCA JOÃO PESSOA - PB

AUTOS: 0115893-42.2012.815.2001

DANIELLE CRISTIANE DA SILVA, já qualificada nos autos em epígrafe de **AÇÃO DE COBRANÇA**, que move em face de **FEDERAL DE SEGUROS S.A.**, igualmente qualificada, vem diante à elevada presença de Vossa Excelência, por seu procurador ao final firmado, em atendimento ao r. despacho de fls., manifestar-se nos seguintes termos:

Conforme verifica-se os autos já possuem todas as peças processuais estando este instruído, mas que entende a parte autora que é necessário exame por órgão oficial para que seja desvirtuada a lesão, bem como o seu grau.

Desta forma, solicita a Vossa Excelência que oficie o IML de João Pessoa-PB, para exame pericial, segue abaixo quesitos Para a realização da perícia médica judicial, nos termos do artigo 276 do CPC:

- a) O autor possui doença/enfermidade? Qual e Desde quando? Tal doença/enfermidade tem relação com o acidente de trânsito sofrido, ou por ele foi agravada?
- b) Do acidente sofrido, houve ofensa à integridade física do autor?
- c) Do acidente sofrido, resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? E deformidade permanente? Em qual região do corpo? Houve dano da parte estética?

PROCURADOR FORUM CÍVEL 21-060-2013 1415893-42

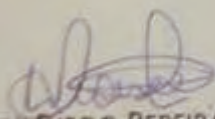
- d) A debilidade/deformidade permanente ocasionada impede o autor de levar uma vida comum? Gera-lhe limitações? Resulta-lhe em perigo de vida?
- e) O acidente ofendeu órgãos/funções vitais do autor ou coloca-os em perigo, deixa-os desprotegidos? É possível visualizar a olho nu os movimentos respiratórios? E os batimentos cardíacos?
- f) Resultou incapacidade para o trabalho? Essa incapacidade é total ou parcial? Temporária ou permanente?
- g) Essa incapacidade para o trabalho vedar-lhe-á o exercício de outras profissões? É possível a readaptação profissional do autor?
- h) Existe tratamento médico/cirúrgico capaz de reverter a situação do autor? Tal procedimento é viável e acessível às pessoas de situação financeira precária? Tal tratamento é eficaz? Em qual percentagem?
- i) A invalidez do autor pode ser fixada em qual percentagem?

Por fim, requer que todas as publicações, intimações e demais expedientes forenses sejam dirigidos aos Advogados **Dr. Libni Diego Pereira de Sousa, OAB/PB 15.502** e **MARCILIO FERREIRA DE MORAIS OAB/PB 17.359**, o que deverá ser observado por este respeitável Cartório sob pena de nulidade.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 20 de agosto de 2013

  
**LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA**  
**OAB/PB - 15.502**

**MARCILIO FERREIRA DE MORAIS**  
**OAB/PB - 17.359**



112  
50

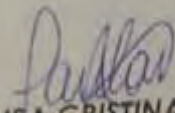
SUBSTABELECIMENTO DE MANDATO "AD JUDICIA"

**SUBSTABELECENTE:** **THAISA CRISTINA CANTONI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº. 35.670-A, com escritório na Rua Nevada, nº. 667 - Jardim Quebec, Londrina/PR - CEP: 86.060-238 - Fone/Fax: (43) 3031-1300.

**SUBSTABELECIDO:** **LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB, sob nº. 15.502, e **MARCILIO FERREIRA DE MORAIS**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PB, sob nº 17.359, com escritório na Avenida João Machado, nº. 849, Sala 207, Centro - João Pessoa-PB - CEP: 58013-520 - Fone: 3512-6017/4141-1342.

**PODERES:** **SEM RESERVAS** de poderes, conferidos ao substabelecente por DANIELLE CRISTIANE DA SILVA, em especial para defender seus interesses nos autos de **Ação Cobrança** Nº 0115893-42.2012.815.2001 que tramita perante a 7ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa - PB.

Londrina, 4 de julho de 2013.

  
**THAISA CRISTINA CANTONI**  
OAB/PB 35.670-A



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE JOÃO PESSOA  
7ª VARA CÍVEL

Proc. 2002012115893-1

Vistos, etc.

Defiro o pedido de fls. 110/112.

Cumpra-se como requerido.

João Pessoa, 17 de setembro de 2013.

JOSÉ CÉLIO DE LACERDA SÁ,  
JUIZ DE DIREITO

Assinatura manuscrita em tinta azul do Juiz de Direito José Célio de Lacerda Sá, acompanhada de uma longa traço horizontal decorativo que se estende para a direita.



  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA

PROTOCOLO DE CARGA DE PROCESSO

DADOS DO PROCESSO  
Numeração : 0115893-42.2012.015.2001  
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO  
Assunto(s): ACIDENTE DE TRANSITO  
ACIDENTE DE TRANSITO  
PERDAS E DANOS

Promovente: DANIELLE CRISTIANE DA SILVA  
Promovido : FEDERAL DE SEGUROS S/A

Quantidade de volume(s): ( ) único; ( ) 2; ( ) 3; ( ) 4; ( ) 5; ( ) 6; ( )  
Volume(s) em carga: ( ) todos; ( )  
Quantidade total de folhas: \_\_\_\_\_  
Existe(m) objeto(s) (CD/DVD, envelope lacrado, etc.) anexado ao processo?  
( ) sim; ( ) não. Especificar o(s) objeto(s)

Outras observações: \_\_\_\_\_

ADVOGADO FAVORECIDO COM A CARGA:  
Nome: LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA  
Inscrição na OAB: 015502PB  
Telefone(s): celular: \_\_\_\_\_ fixo: \_\_\_\_\_  
Advogado do ( ) autor ( ) réu ( ) vítima ( ) litisconsorte ( ) outro

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA CARGA:

Matrícula nº: 4768353 - TJECB45 -

RECIBO

Recebi nesta data os autos acima especificados.  
Em: 22/08/2014

\_\_\_\_\_  
(assinatura do recebedor)

Observações: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

DEVOLUÇÃO

Recebi nesta data os autos acima especificados.

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome/Assinatura do servidor: \_\_\_\_\_

Matrícula nº: \_\_\_\_\_

Observações: \_\_\_\_\_



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**COMARCA DA CAPITAL**  
**07ª VARA CÍVEL**

FÓRUM DR. MÁRIO MOACYR PORTO  
AV. JOÃO MACHADO, S/N - CENTRO 4º ANDAR  
FONE 3208-2475

145  
58



Ofício nº. 109/2015

Proc. Nº. 0115893-42.2015.815.2001

João Pessoa, 14 de setembro de 2015.

A Sua Senhoria.

**Superintendente do IPC/DML (GEMOL)**

CRISTO - João Pessoa - PB

**Senhor Superintendente,**

Pelo presente, solicito os bons préstimos de Vossa Senhoria, no sentido de designação de Perito, desta instituição e data para a realização de perícia médica na pessoa de DANIELLE CRISTINA DA SILVA, brasileira, solteira, autônoma, portador da cédula de identidade RG 2.178.328 SSDS/PB e CPF 053.383.164-47, residente e domiciliada na CIDADE NONTE HOREBE, S/A - CEP: 58.083-586, João Pessoa - PB, vítima de acidente de trânsito, ocorrido em 01 de janeiro de 2012, com vista ao cumprimento do DESPACHO JUDICIAL DE FLS. 113, dos autos, proferido nos seguintes termos: " Defiro o pedido de fls. 110/112 (Oficiar IML para perícia). Cumpra-se como requerido. João Pessoa, 17 de setembro de 2013. José Célio de Lacerda Sá. Juiz de Direito". Devendo ser informado ao cartório com antecedência suficiente para a intimação das partes.

Atenciosamente,

**JOSÉ CÉLIO DE LACERDA SÁ**  
Juiz de Direito



RECEBI EM  
09.10.15  
*[assinatura]*



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
DEPARTAMENTO DE MEDICINA LEGAL  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL  
GERÊNCIA OPERACIONAL DA CENTRAL DE PERÍCIAS MÉDICAS E DE ODONTOLOGIA LEGAL

Ofício nº 3000/2015/GEMOL/IPC/SEDS  
Ref. Processo 0115893-42.2015.815.2001

João Pessoa, 05 de outubro de 2015

Senhor Juiz,

Em atenção ao ofício nº 109/2015, datado de 14 de setembro de 2015, estamos comunicando a Vossa Excelência, que a pessoa de DANIELLE CRISTINA DA SILVA, deverá comparecer a este DML munido de Atestado e Laudo Médico com CID-10, no dia 05 de novembro de 2015, para a realização do exame.

Outrossim, comunicamos ainda que ao chegar a este DML, o periciando deverá procurar a funcionária PATRÍCIA DE OLIVEIRA BARROS.

Respeitosamente,

*[assinatura]*  
Dr. Fábio de Almeida Gomes  
Gerente Executivo

Exmº Srº  
Drº José Célio de Lacerda Sá  
Juiz de Direito  
07ª Vara Cível da Comarca da Capital



**ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL  
2ª VARA CÍVEL**

FÓRUM DR. MAURO MACIEL PORTO  
AV. JOÃO MACHADO, S/N - CENTRO 5º ANDAR  
FONE 3208-2475

**CARTA DE INTIMAÇÃO**

Em 13 de outubro de 2015.

Procedimento Ordinária

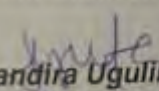
Processo: 011 5893 - 42 2012 815 2001

Autor: **DANIELLE CRISTINA DA SILVA**

Réu: **FEDERAL DE SEGUROS S/A**

De acordo com o que dispõe o art. 238 a/c 331, caput do CPC e de ordem do Juiz de Direito, **C I T O E I N T I M O** o Representante Legal da **MARES MAPFRE RISCO ESPECIAL SEGURADORA S/A**, para comparecer à audiência de conciliação a se realizar no dia 08/09/2015, pelas 16:00 horas, na sala de audiências deste Juízo. Procedo a presente intimação em conformidade com a decisão do Juiz exarada à fl.17 dos autos da ação em epígrafe e cujo teor passo a transcrever: "Assim, designo a audiência de conciliação para o dia 08/09/2015, às 16:00 horas; Intime-se a parte **DANIELLE CRISTINA DA SILVA**, para comparecer ao DML, munido de Atestado e Laudo Médico com CID-10, no dia 05/11/2015, para a realização do exame, ao checar deverá procurar **PATRICIA DE OLIVEIRA BARROS**".

Atenciosamente,

  
**Maria Jandira Ugulino Neta**  
Técnico Judiciário

**DANIELLE CRISTINA DA SILVA**

Rua Cidade Monte Horebe, S/N

Bairro das Indústrias

Cidade João Pessoa- PB

CEP 58.083-586

011 5893 - 42 2012 815 2001 Int GEMOL 05/11/15





TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DA PARAÍBA

DANIELLE CRISTINA DA SILVA  
Rua Cidade Monte Horebe, S/N  
Bairro das Indústrias  
Cidade João Pessoa - PB  
CEP 58.083-886

011 5893 - 42 2012 815 2001 int GEMOL 05/11/15

Praça João Pessoa, s/n • CEP: 58013-902 - João Pessoa - Paraíba  
PABX: (83) 3216-1400 • www.tjpb.jus.br



**SEDEX**

MANDOU, CHEGOU.

SI 68975829 4 BR



831  
AO REMETENTE



118



1891  
OPUS JUSTITIAE PAX

CARTÓRIO DA 7ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - ATO ORDINATÓRIO

119  
RSC

Em consonância com o § 4.º do art. 162 do CPC c/c o Provimento da CGJ nº 04/2014,  
procedi ao ato ordinatório.

João Pessoa 25 / 11 / 2015. Analista/Técnico Judiciário: [assinatura]

Expedi intimação a parte autora para se manifestar sobre devolução do  
AR, requerendo o que entende de direito no prazo de 10 dias.

João Pessoa, 01 / 03 / 2016.

[assinatura]  
Analista/Técnico

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a  
nota de foro nº 53 / 16, referente ao despacho supra. O  
referido é verdade. Dou fé.

João Pessoa, 01 / 03 / 16.

[assinatura]  
Analista/Técnico

CERTIDÃO

Certifico que a nota de foro  
nº        /       , referente ao despacho supra, foi publicada  
no Diário da Justiça, no dia        /        /       , fl.       . O  
referido é verdade. Dou fé.

João Pessoa,        /        /       .

        
Analista/Técnico



DPVAT

02

NF-58  
Nome certo  
DPVAT  
92/11/2016-15:00  
Cópia

NF-58

2ª INSTÂNCIA

Nº 200.2012.115003-1 (013003-42.2012.015.2001)  
1ª Vara Cível João Pessoa DIST.: 01/11/2012 11:35  
PROCEDIMENTO ORDINÁRIO  
acidente de trabalho  
Aureo DANIELLE CRISTIANE DA SILVA  
Régio FEDERAL DE SEGUROS S/A  
Emissão: 6/11/12

Análise:

1ª INSTÂNCIA

ESTADO DA PARAIBA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

011 5893 - 42 2012 815 2001 Int GEMOL 05/11/15

CEP 58.083-586

Cidade João Pessoa - PB

Bairro das Indústrias

Rua Cidade Monte Horebe, S/N

**DANIELLE CRISTINA DA SILVA**

*[Assinatura]*  
**Maria Jandira Uguilino Neta**

Técnico Judiciário

Atenciosamente,

De acordo com o que dispõe o art. 238 c/c 331, caput do CPC e de ordem do Juiz de Direito, **CITO E INTIMO o Representante Legal da MARE MAPFRE RISCO ESPECIAL SEGURADORA S/A**, para comparecer à audiência de conciliação a se realizar no dia 08/09/2015, pelas 16:00 horas, na sala de audiências deste Juízo. Procedo a presente intimação em conformidade com a decisão do Juiz exarada à fl. 17 dos autos da ação em epígrafe e cujo teor passo a transcrever: "Assim, designo a audiência de conciliação para o dia 08/09/2015, às 16:00 horas. Intime-se a parte **DANIELLE CRISTINA DA SILVA**, para comparecer ao DML, munido de **Atestado e Laudo Médico com CID-10**, no dia 05/11/2015, para a realização do exame, ao chegar deverá procurar **PATRICIA DE OLIVEIRA BARROS**".

Réu: **FEDERAL DE SEGUROS S/A**

Autor: **DANIELLE CRISTINA DA SILVA**

Processo: 011 5893 - 42 2012 815 2001

Procedimento Ordinária

Em 13 de outubro de 2015.

## CARTA DE INTIMAÇÃO

FONE 3308-2475

AV. JOÃO MACHADO, S/N. CENTRO 5º ANDAR  
FÓRUM DR. MARCO MONTEIRO

**7ª VARA CÍVEL**

**COMARCA DA CAPITAL**  
**ESTADO DA PARAIBA**





JUNTADA

data date, hasta aos anos af0)

AR

28/02/118

(one no separ/af)

25 / 11 / 2005

(RSP)

BACKING / BACKREVENTE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DA PARAIBA

8931

DANIELE CRISTINA DA SILVA  
Rua Cidade Monte Horebe, S/N  
Bairro das Indústrias  
Cidade João Pessoa - PB  
CEP 58.063-586

011 5893 - 42 2012 815 2001 int GEMOL 05/11/15

AO REMETENTE

SEDEX  
30.573/08 - DR/PB  
TJ - PB  
CORREIOS



SI 68975829 4 BR

MANDOU, CHEGOU.

**SEDEX**



8FF  
HST

Para João Pessoa, s/n • CEP: 58013-902 - João Pessoa - Paraíba  
PARA: (83) 3216-1400 • www.tjpb.jus.br



CARTÓRIO DA 7ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - ATO ORDINATÓRIO

Em consonância com o § 4º do art. 162 do CPC e/ou o Provimento da CGJ nº. 04/2014, procedi ao ato ordinatório.

João Pessoa, 25 / 11 / 2015. Analista/Técnico Judiciário: gals

Expedi intimação a parte autora para se manifestar sobre devolução do AR, requerendo o que entende de direito no prazo de 10 dias.

João Pessoa, 01 / 03 / 2016.

gals  
Analista/Técnico

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a nota de foro nº 52/16, referente ao despacho supra. O referido é verdade. Dou fé.

João Pessoa, 01 / 03 / 16.

gals  
Analista/Técnico

CERTIDÃO

Certifico que a nota de foro nº        /        /       , referente ao despacho supra, foi publicada no Diário da Justiça, no dia        /        /       , fl.       . O referido é verdade. Dou fé.

João Pessoa,        /        /       .

Analista/Técnico

*[Handwritten signature]*

93 10318 0016

Don'te:

*[Handwritten signature]*

Nea Mata, fisco junta de los autos

JUNTADA



patronos que esta subscrevem se comprometem a fazer com que esta esteja presente na data marcada, segue abaixo questios Para a realizacão da pericia medica judicial, nos termos do artigo 276 do CPC;

Perito oficial da confiança desde 2010, o TJPB é a seguradora, sendo esta responsável pelo pagamento dos honorários periciais, devendo a parte Autora ser inlimado através de nota de foro, o qual os patronos que esta subscrevem se comprometem a avisá-la da pericla, bem com a pericla presente na data marcada, segue abaixo questões Para

Perito oficial da confiança deste Juízo, conforme convenio 15/2014, firmado entre

Desta forma, solicita a Vossa Excelência que oficie o

Conforme verifica-se os autos já possuem todas as peças processuais estando este instruído, mas que entende a parte autora que é necessário exame por órgão oficial para que seja desvirtuada a lesão, bem como o seu grau.

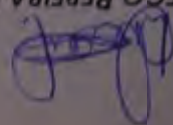
A parte acima esclarece que mora no endereço juntado a petição anterior e que não se mudou de lá, e que não sabe o motivo que faz com que o correio não entregue as notificações.

DANIELLE CRISTIANE DA SILVA já qualificada nos autos em epígrafe de **AÇÃO DE COBRANÇA**, que move em face de **FEDERAL SEGUROS S.A.**, igualmente qualificada, vem diante da elevada presença de Vossa Excelência, por seu procurador ao final firmado, em atendimento ao r. despacho de fls., manifestar-se nos seguintes termos:

SENHORA(A) DOUTORA(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 7ª  
ARCA DE JOÃO PESSOA - PB

ARCA DE JOÃO PESSOA - PB

42.2012.815.2001



João Pessoa, 10 de março de 2016

Pede e espera deferimento.

Nestes termos,

pena de nulidade.

OAB/PB 17.359, o que deverá ser observado por este respeitável Cartório sob intimações e demais expedientes forenses sejam dirigidos aos Advogados Dr. Libni Diego Pereira de Sousa, OAB/PB 15.502 e MARCILIO FERREIRA DE MORAIS. Por fim, requer que todas as publicações,

qual porcentagem?

i) A invalidez do autor pode ser fixada em

h) Existe tratamento médico/cirúrgico capaz de reverter a situação do autor? Tal procedimento é viável e acessível às pessoas de situação financeira precária? Tal tratamento é eficaz? Em qual porcentagem?

g) Essa incapacidade para o trabalho vedar-lhe-á o exercício de outras profissões? É possível a readaptação profissional do autor?

f) Resultou incapacidade para o trabalho? Essa incapacidade é total ou parcial? Temporária ou permanente?

e) O acidente ofendeu órgãos/funções vitais do autor ou colocou-os em perigo, deixando-os desprotegidos? É possível visualizar a olho nu os movimentos respiratórios? E os batimentos cardíacos?

d) A debilidade/deformidade permanente ocasionada impede o autor de levar uma vida comum? Gera-lhe limitações? Resulta-lhe em perigo de vida?

c) Do acidente sofrido, houve ofensa à integridade física do autor? Funções? E deformidade permanente de membro, sentido ou parte estética?

b) Do acidente sofrido, houve ofensa à integridade física do autor? Funções? E deformidade permanente de membro, sentido ou parte estética?

a) O autor possui doença/enfermidade? Qual e Desde quando? Tal doença/enfermidade tem relação com o acidente de trânsito sofrido, ou por ele foi agravada?

Libni



93 93 93

Dr. J. H. ...

Page 1 of 1

045070N00



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
J. VARELA CLETO DA SILVA  
PROC. 00115893-42, 2012, RJ5, 2001

Vistos.

A parte requerente da perícia é beneficiária da Justiça Gratuita e formulou pedido de perícia técnica financeira.

1. Indique a escrivania perito dentre os habilitados, nos termos da Resolução n. 03/2013 do TJPB, para a realização da PERÍCIA MÉDICA.

2. Desde logo, fica nomeado o perito indicado, desde que atenda aos requisitos do art. 12 da Resolução n. 03/2013;

3. Após, deverá o mesmo responder aos quesitos apresentados pelas partes, independentemente de compromisso conforme art. 422 do CPC.

4. As partes disporão do prazo de 05 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos.

5. Ficam fixados os honorários no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), consoante ANEXO I da Resolução n. 03/2013, cujo pagamento será efetuado nos termos dessa Resolução.

6. De acordo com o art. 431-A, do CPC, as partes e os assistentes devem ser cientificadas pelo perito da data e local para início da produção da prova.

P.I.

Cumpra-se.

João Pessoa, 04 de maio de 2016

JOSÉ CELIO DE LACERDA SÁ  
Juiz de Direito

508



123



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**COMARCA DA CAPITAL**  
**07ª VARA CÍVEL**  
 FÓRUM DR. MARCO MACIEL PORTO  
 AV. JOÃO MACHADO, S/N - CENTRO 5º ANDAR  
 FONE (83) 3208-2475

CERTIDÃO

Certifico para os autos do processo 0115893-42.2012.815.2001 (2002012115893-1),  
 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - acidente de trânsito, que estes autos se encontravam com a  
 movimentação de aguardando designação audiência, nos termos do despacho de fls. 122 e  
 Resolução 03/2013, porém, em se tratando de processo DPVAT, fica designado o dia 22/11/2016, as  
 15:00hs, para a realização de audiência de Conciliação DPVAT, nos termos do Convênio 15/2014,  
 devendo ser intimada a parte autora para comparecimento, tendo em vista a realização da perícia in-  
 loco, e a intimação da parte promovida para comparecimento e pagamento antecipado dos  
 honorários do perito. Dou fé.

Em 14/10/2016.

*Adalberto Sarmiento de Lima Silva*

Adalberto Sarmiento de Lima Silva  
 Tec. / Analista

CERTIDÃO  
 Certifico que *IT 2016.08.24/11*  
*Para Intimação 1105*  
 João Pessoa  
 17/10/2016  
 Analista / Tec. 1105

JUNTADA  
Hoy día, todo mundo nos alista  
Zafra  
17114 20 46  
Hoy día  
Hoy día  
Hoy día



LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA

MARCILIO FERREIRA DE MORAIS

Localizador: AUD-03 REAT 21/11/2016  
DANIELLE CRISTIANE DA SILVA  
Partes (Reclamante(s))  
Assunto: AÇÃO DE TRANSITO  
Classe: PROCESSO ORDINARIO  
Voto: 74 - COM DE JORO PESSOA  
Comarca: JORDAO PESSOA  
Juiz(a) Examinador: JORGE  
Status: ATIVO  
Processo: 00000000000000000000  
Tipo: PETICAO (OUTRAS)  
Data: 16/11/2016 Hora: 15:01:51  
Protocolo: 00000000000000000000  
Tribunal de Justiça do Paraná  
Poder Judiciário

IR (a) JUIZ (a) DA 7ª VARA CÍVEL DA  
ADO DA PARAIIBA.

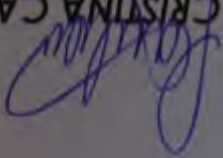
SUBSTABELECIMENTO DE MANDATO "AD JUDICIA"

SUBSTABELECENTE: THAISA CRISTINA CANTONI, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº. 35.670-A, com escritório na Rua Nevada, nº. 667 - Jardim Quebec, Londrina/PR - CEP: 86.060-238 - Fone/Fax: (43) 3031-1300.

SUBSTABELECIDO: LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, advogada inscrito na OAB/PB, sob nº. 15.502, e MARCILIO FERREIRA DE MORAIS, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PB, sob nº 17.359, com escritório na Av. Dep. Odon bezerra, Nº 184 - Shopping Tambá - Piso E3 Sala 362, Roder, João Pessoa-PB, CEP: 58020-500 - Fone: 3512-6017.

PODERES: SEM RESERVAS de poderes, conferidos ao substabelecente por Vanessa Cavatoni da Silva, em especial para defender seus interesses nos autos de Ação declaratória Nº 033 58 93-12.2012.815 2002, que tramita perante a 2ª Vara Cível da comarca João Pessoa - PB.

Londrina, 21 de julho de 2016.

THAISA CRISTINA CANTONI  




7ª VARA CÍVEL  
FÓRUM DESEMBARGADOR MARIO MOACYR PORTO  
AV. JOÃO MACHADO S/N - 5º ANDAR - JAGUARIBE  
58.013-620 - JOÃO PESSOA PB  
TELEFONE: (83) 3208-2476

TERMO DE AUDIÊNCIA

| Data                | Hora                                                                                  | Processo                 | Natureza da audiência |
|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------|
| 22.11.2016          | 15:00                                                                                 | 0115893-42.2012.815.2001 | DPVAT                 |
| Juiz de Direito     | JOSÉ CÉLIO DE LACERDA SA                                                              |                          |                       |
| Promovente(s)       | DANIELLE CRISTINA DA SILVA                                                            |                          |                       |
| Promovido(s)        | FEDERAL DE SEGUROS S/A                                                                |                          |                       |
| Promotor de Justiça |                                                                                       |                          |                       |
| Advogado(s)         | PROMOVENTE - OAB/PB;<br>PROMOVIDO: DAYANA NAYRA MARINHO DOS SANTOS - OAB/PB 21.972;   |                          |                       |
| Presenças:          | Partes, sendo o promovido através de preposto na pessoa de ISABEL TEIXEIRA DAS CHAGAS |                          |                       |
| Ausências:          | ADVOGADO DO AUTOR                                                                     |                          |                       |

Iniciada a audiência verificou-se a presença das partes e de seus advogados, conforme assentada acima, em seguida o MM Juiz se pronunciou, nos seguintes termos: inquiridas as partes sobre a possibilidade de acordo, esta restou infrutífera. Realizada a prova técnica/perícia, juntou-se aos autos. Certifique a escrituração o resultado do processo 0114001-98.2012.815.2001, inclusive sobre as partes, o objeto e a causa de pedir, com vista a verificar se são os mesmos constantes deste processo. Após façam-me os autos conclusos. Cientes e intimados os presentes. Nada mais a tratar, mando o MM Juiz encerrar o presente termo, que vai devidamente assinado pelos presentes.

Juiz de Direito

ADV. DO AUTOR:

ADVOGADO DO PROMOVIDO:

PROMOVIDO:

PROMOVENTE:

*Isabel Teixeira da Silva*

*Isabel Teixeira da Silva*

*[Assinatura]*

PROCESSO Nº 400.2012.1558931  
0335893-42.2012.815.2001  
AVALIAÇÃO MÉDICA  
PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE

(Art. 31º da Lei nº 11.050 de 04/07/2005 que altera a Lei nº 8.194 de 14/12/1974)

Nome completo: DANIELLE CEREZINHA DA SILVA  
CPF: 05338336411  
Endereço completo: Rua Prof. Abdias Abdon  
de Araújo - 605 - Bairro dos Índios

Informações do acidente

Local: João Pessoa  
Data do Acidente: 01/01/2012 (K 38)

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº \_\_\_\_\_, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 7ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa - PB.

João Pessoa / PB, 22 de Novembro de 2016.

Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☒ Sim ☐ Não ☐ Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(s) corpórea(is) encontra(m)-se acometida(s)?

M. ENFLEXÃO INFLEXÃO ESQUERDA

b) as alterações (distúrbios) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporariamente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

fractura do osso da perna esquerda  
- tratamento cirúrgico e fisioterapia

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

☐ Sim ☒ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s)

ACE GESTÃO DE SAÚDE

J. Cereza da C. Neto  
Médico  
CRM - PB 9311

Dr. Alexandre B. G. G. G.  
Perita Médica  
CRM - PB 4183 / CREMOPB 19414  
CPF: 587.738.514-34



J. Bezerra da C. Med  
CRM - PB 9311

Rosana Bezerra Duarte de Paiva CRM-PB 4183  
CRM - PB 4183  
CPF: 887.114.34  
Assinatura do médico - CRM

J. Pessoa, 22 de Novembro de 2016

Local e data da realização do exame médico:

Observação: Havendo acordo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentado:

| Segmento anatómico | 1º Lesão                                         | 2º Lesão                              | 3º Lesão                              | 4º Lesão                              |
|--------------------|--------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|
| 1º Lesão           | <input checked="" type="checkbox"/> 10% Residual | <input type="checkbox"/> 10% Residual | <input type="checkbox"/> 10% Residual | <input type="checkbox"/> 10% Residual |
|                    | <input checked="" type="checkbox"/> 25% Leve     | <input type="checkbox"/> 25% Leve     | <input type="checkbox"/> 25% Leve     | <input type="checkbox"/> 25% Leve     |
|                    | <input checked="" type="checkbox"/> 50% Média    | <input type="checkbox"/> 50% Média    | <input type="checkbox"/> 50% Média    | <input type="checkbox"/> 50% Média    |
|                    | <input type="checkbox"/> 75% Intensa             | <input type="checkbox"/> 75% Intensa  | <input type="checkbox"/> 75% Intensa  | <input type="checkbox"/> 75% Intensa  |

Marque aqui o percentual

3º da Lei 6.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 1º (ou mais de um) segmento corporal da vítima.

b.2) ☒ Parcial Incompleto (Dano anatómico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a algum segmento corporal da vítima).

b.1) ☐ Parcial Completo (Dano anatómico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b) ☒ Parcial (Dano anatómico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

a) ☐ Total (Dano anatómico e/ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

Segmento corporal acometido:

VII) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetíveis a tratamento como sendo gerador(es) de dano(s) anatómico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, alinhar a sua graduação:

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa do item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo sinalizados.

☒ Não

☐ Sim, em que preço

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

☐ Não

☒ Sim, em que preço

Em caso de dano anatómico e/ou funcional permanente (definitivo e/ou temporário) favor preencher no patrimônio físico da vítima:

a) ☐ danos anatómicos e/ou funcionais temporários

b) ☒ danos anatómicos e/ou funcionais definitivos (permanentes)

VI) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o dano causado é irreversível?

PROCESSO Nº

128

SECRETARIO / ESCOLAR

24 11 2016

208790016201

11/11/16

JUNTADA



128

2 (a) DA 7ª VARA CÍVEL -

ZAIBA.

RECEBEM JUZGADO  
DE 1ª INSTANCIA DA PARANÁ

11/2016 - Hora: 11:09:07

RECEBEM JUZGADO

RECEBEM JUZGADO

RECEBEM JUZGADO

RECEBEM JUZGADO

RECEBEM JUZGADO

RECEBEM JUZGADO

RECEBEM JUZGADO

RECEBEM JUZGADO

RECEBEM JUZGADO

RECEBEM JUZGADO

RECEBEM JUZGADO

RECEBEM JUZGADO

RECEBEM JUZGADO

RECEBEM JUZGADO

RECEBEM JUZGADO

RECEBEM JUZGADO

RECEBEM JUZGADO

RECEBEM JUZGADO

RECEBEM JUZGADO

RECEBEM JUZGADO

RECEBEM JUZGADO

RECEBEM JUZGADO

RECEBEM JUZGADO

RECEBEM JUZGADO

RECEBEM JUZGADO

RECEBEM JUZGADO

RECEBEM JUZGADO

RECEBEM JUZGADO

RECEBEM JUZGADO

RECEBEM JUZGADO

RECEBEM JUZGADO

RECEBEM JUZGADO

RECEBEM JUZGADO

RECEBEM JUZGADO

RECEBEM JUZGADO

RECEBEM JUZGADO

RECEBEM JUZGADO

RECEBEM JUZGADO

RECEBEM JUZGADO

RECEBEM JUZGADO

RECEBEM JUZGADO

RECEBEM JUZGADO

RECEBEM JUZGADO

RECEBEM JUZGADO

RECEBEM JUZGADO

RECEBEM JUZGADO

RECEBEM JUZGADO

RECEBEM JUZGADO

EXCELENTISS

COMARCA DE

PROCESSO Nº:

Vimos à elevada presença de Vossa Excelência, juntar  
substabelecimento no qual são outorgados poderes para figurarem no processo,  
estes descritos no substabelecimento.  
Por fim, requer que todas as publicações,  
intimações e demais expedientes forenses sejam dirigidos EXCLUSIVAMENTE aos  
Advogados Dr. Libni Diego Pereira de Sousa OAB/PB 15.502 e Dr. Marcílio  
Ferreira de Moraes OAB/PB 17.359, o que deverá ser observado por este  
respeitável Cartório sob pena de nulidade.

Diante do exposto, requer o prosseguimento do feito em  
seus ulteriores termos.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 17 de novembro de 2016.

LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA

OAB/PB - 15.502

MARCILIO FERREIRA DE MORAIS

OAB/PB - 17.359

SUBSTABELECIMENTO DE MANDATO "AD JUDICIA"

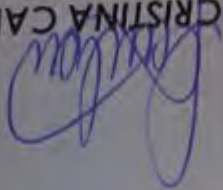
SUBSTABELECENTE: THAISA CRISTINA CANTONI, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº. 35.670-A, com escritório na Rua Nevada, nº. 667 – Jardim Quebec, Londrina/PR – CEP: 86.060-238 – Fone/Fax: (43) 3031-1300.

SUBSTABELECIDO: LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB, sob nº. 15.502, e **MARCILIO FERREIRA DE MORAIS**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/PB, sob nº 17.359, com escritório na Av. Dep. Odon bezerra, Nº 184 – Shopping Tambá – Piso E3 Sala 362, Roder, João Pessoa-PB, CEP: 58020-500 – Fone: 3512-6017.

PODERES: SEM RESERVAS de poderes, conferidos ao substabelecente por Monica Cristina da Silva, em especial para defender seus interesses nos autos de **Ação de COBRANÇA** Nº 0155893-42 2002.815-2003, que tramita perante a Vara Cível da comarca João Pessoa – PB.

Londrina, 21 de julho de 2016.

THAISA CRISTINA CANTONI  
OAB/PB 35.670-A





DPVAT

2ª INSTÂNCIA

Nº 200.2012.115893-1 | 0115893-42.2012.815-2001 |  
1ª Vaga cível João Pessoa DIST.: 01/11/2012 11:35  
PROCEDIMENTO ORDINÁRIO  
Acidente de trânsito  
Autor DANIELE CRISTIANE DA SILVA  
Réu FEDERAL DE SEGUROS S/A  
Em: 6/11/12  
Analista: 

1ª INSTÂNCIA

ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



7ª VARA CÍVEL  
 FÓRUM DESEMBARGADOR MÁRIO MOACYR PORTO  
 AV. JOÃO MACHADO S/N - 8º ANDAR - JAGUARIBE  
 58.013-520 - JOÃO PESSOA PB  
 TELEFONE: (83) 3208-2475

TERMO DE AUDIÊNCIA

|                      |                                                                                        |      |       |
|----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|
| Data                 | 22.11.2016                                                                             | Hora | 15:00 |
| Juiz de Direito:     | Processo 0115893-42.2012.815.2001                                                      |      |       |
| Promovente(s):       | JOSE CELIO DE LACERDA SA                                                               |      |       |
| Promovido(s):        | DANIELLE CRISTINA DA SILVA                                                             |      |       |
| Promotor de Justiça: | FEDERAL DE SEGUROS S/A                                                                 |      |       |
| Advogado(s):         | PROMOVENTE: - OAB/PB: DAYANA NAYRA MARINHO DOS SANTOS - OAB/PB 21.972;                 |      |       |
| Presenças:           | Partes, sendo o promovido através de preposto na pessoa de ISABEL TEIXEIRA DAS CHAGAS. |      |       |
| Ausências:           | ADVOGADO DO AUTOR                                                                      |      |       |

Iniciada a audiência verificou-se a presença das partes e de seus advogados, conforme assentada acima, em seguida o MM Juiz se pronunciou, nos seguintes termos: inquiridas as partes sobre a possibilidade de acordo, esta restou infrutífera. Realizada a prova técnica/perícia, juntou-se aos autos. Certifique a escrituração o resultado do processo 0114001-98.2012.815.2001, inclusive sobre as partes, o objeto e a causa de pedir, com vista a verificar se são os mesmos constantes deste processo. Após façam-me os autos conclusos. Cientes e intimados os presentes. Nada mais a tratar. mando o MM Juiz encerrar o presente termo, que vai devidamente assinado pelos presentes.

Juiz de Direito

ADV DO AUTOR

ADVOGADO DO PROMOVIDO

PROMOVIDO:

PROMOVENTE

Wanda Cristina da Silva

Marcel T. Sousa





CRM - P8 4183 / CREMEPE 19414  
Pessoa Médica  
CPF: 587.738.514-34

Sim ☐ Não ☒

- Tratamento clínico e fisioterápicos

M. GARGO INFECTIO ES SANGUINE

*Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.*

7) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Assinatura da vítima

João Pessoa / PB, 22 de Novembro de 2015.

Declara que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que comparecer, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº \_\_\_\_\_, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 7ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa - PB.

Concordancia com a realização da avaliação médica

\_\_\_\_\_

Informações de acidente

Nome completo: Daniel de Jesus  
CPF: 05.588.554/4  
Endereço completo: Alameda da Paz, 100, 1º andar, 13020-000, São Paulo, SP  
Assinatura: [assinatura]  
Data: 10/12/2017  
Assinatura: [assinatura]  
Data: 10/12/2017

PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE  
AVALIAÇÃO MÉDICA  
0012 815 0003  
(Art. 317 da Lei 11.945 de 06/02/2009 que altera a Lei 8.194 de 13/12/1974)

PROCEBIO Nº 000 FOLIA 758931  
011 58 97 47 007 815 2003

AVALIAÇÃO MÉDICA  
PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO

(ART. 37-Da Lei 11.053 de 1966)

J. Rezende da C. Neto  
CRM - PB 9311

Rosana Bezerra Duarte de Paiva CRM-PB 4183

J. Pessoa, 22 de Novembro de 2016

Local e data da realização do exame médico:

Assinatura do médico - CRM

Observação: Havendo acordo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentado:

| Segmento anatómico | 1º Lesão                 | 2º Lesão                            | 3º Lesão                 | 4º Lesão                 |
|--------------------|--------------------------|-------------------------------------|--------------------------|--------------------------|
| 10% Residual       | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 25% Leve           | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 50% Média          | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 75% Intensa        | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |

Marque aqui o percentual

**Segmento anatómico**

3º da Lei 5.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 5.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido

b.2) ☒ Parcial Incompleto (Dano anatómico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima)

☐ Parcial Completo (Dano anatómico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima)

b.1) ☒ Parcial (Dano anatómico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

☐ Total (Dano anatómico e/ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

Segmento corporal acometido:

acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirmar a sua graduação:

funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) e/ou permanente(s) que não seja(m) mais suscetíveis a tratamento como sendo geradores de danos(s) anatómico(s) e/ou lesão(s)

VII Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2008 favor promover a quantificação da(s) lesão(s)

Em caso de engastamento na opção "a" do item IV ou da resposta afirmativa do item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados

Não

Sim, em que parte:

VIII Em relação de evolução em relação aos tratamentos, favor assinalar se houve ou não evolução

Em caso de dano anatómico e/ou funcional definitivo (lesões)

Em caso de dano anatómico e/ou funcional definitivo (lesões)

Em caso de dano anatómico e/ou funcional definitivo (lesões)

Em caso de dano anatómico e/ou funcional definitivo (lesões)



OAB/PB-15.502

LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA

~~OAB/PB-17.359~~

MARCILIO FERREIRA DE MORAIS

João Pessoa, 17 de novembro de 2016.

Pede e espera deferimento.

Nestes termos,

seus ultiores terminos.

Diante do exposto, requer o prosseguimento do feito em

respeitável Cartório sob pena de nulidade.

Ferreira de Moraes OAB/PB 17.359, o que deverá ser observado por este

Advogados Dr. Libni Diego Pereira de Sousa OAB/PB 15.502 e Dr. Marcílio

intimações e demais expedientes forenses sejam dirigidos **EXCLUSIVAMENTE** aos

Por fim, requer que todas as publicações,

estes descritos no subestabelecimento.

**substabelecimento** no qual são outorgados poderes para figurarem no processo.

Vimos à elevada presença de Vossa Excelência, juntar

[illegible]

PROCESSO

COMARC

EXCELEN

RAIBA.

Z (a) DA 7 VARA CLEVEL -

128

SUBSTABELECIMENTO DE MANDATO "AD JUDICIA"

SUBSTABELECENTE: THAISA CRISTINA CANTONI, brasileira, casada, advogada, inscrita no OAB/PB sob o nº. 35.670-A, com escritório na Rua Nevada, nº. 667 - Jardim Quebec, Londrina/PR - CEP: 86.060-238 - Fone/Fax: (43) 3031-1300.

SUBSTABELECIDO: LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB, sob nº. 15.502, e MARCILIO FERREIRA DE MORAIS, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PB, sob nº. 17.359, com escritório na Av. Dep. Odon bezerra, Nº 184 - Shopping Tamboá - Piso E3 Sala 362, Roder, João Pessoa-PB, CEP: 58020-500 - Fone: 3512-6017.

**PODERES: SEM RESERVAS** de poderes, conferidos ao substabelecente por Thaís Cristina Cantoni do Silva, em especial para defender seus interesses nos autos de **Ação de Cobrança** Nº 0155893-42 2007.815.2001 que tramita perante a Vara Cível da comarca João Pessoa - PB.

Londrina, 21 de julho de 2016.

Thaís Cristina Cantoni  
OAB/PB 35.670-A



SUELIO MOREIRA TORRES  
OAB/PB 15477

JOÃO BARBOSA  
OAB/PB 4246-A

JOAO PESSOA, 10 de maio de 2017.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

Desta feita, manifesta a triplice identidade entre a presente demanda e aquela supramencionada, pelo que se requer o acolhimento desta preliminar, a fim de se julgar EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, V, do CPC. Por fim, pugna-se pela condenação da parte autora a todos os consectários legais, inclusive custas processuais, honorários advocatícios e ainda, a condenação pela comprovada litigância de má-fé conforme disposto no artigo 77 da Lei Processual Civil.

Preliminarmente, informa da existência de outra demanda idêntica a presente, ou seja, com as mesmas partes, pedido e causa de pedir, a qual fora registrada sob o número 01140019820128152001, e tramitou perante o Juízo da 7ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA, tendo havido trânsito em julgado de decisão de mérito, fazendo-se coisa julgada material, conforme comprovam as cópias incluídas.

Desta feita, manifesta a triplice identidade entre a presente demanda e aquela supramencionada, pelo que se requer o acolhimento desta preliminar, a fim de se julgar EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, V, do CPC. Por fim, pugna-se pela condenação da parte autora a todos os consectários legais, inclusive custas processuais, honorários advocatícios e ainda, a condenação pela comprovada litigância de má-fé conforme disposto no artigo 77 da Lei Processual Civil.

JOAO PESSOA/PB.

BARBOSA

132



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB.

processo n.º 01158934220128152001

FEDERAL DE SEGUROS S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscrive, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DANIELLE CRISTINE DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e causa impedimento jurídico para o prosseguimento da presente ação, face existência de outra demanda idêntica ajuizada pelo mesmo autor da presente, afigura-se em COISA JULGADA, conforme a seguir fundamentado e comprovado.

Preliminarmente, informa da existência de outra demanda idêntica a presente, ou seja, com as mesmas partes, **pedido e causa de pedir**, a qual fora registrada sob o número 01140019820128152001, e tramitou perante o Juízo da 7ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA, tendo havido trânsito em julgado de decisão de mérito, fazendo-se coisa julgada material, conforme comprovam as cópias inclusas.

Desta feita, manifesta a triplice identidade entre a presente demanda e aquela supramencionada, pelo que se requer o acolhimento desta preliminar, a fim de se julgar EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, V, do CPC. Por fim, pugna-se pela condenação da parte autora a todos os consectários legais, inclusive custas processuais, honorários advocatícios e ainda, a condenação pela comprovada litigância de má-fé conforme disposto no artigo 77 da Lei Processual Civil.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

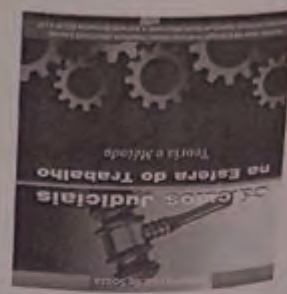
JOÃO PESSOA, 10 de maio de 2017.

JOÃO BARBOSA  
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES  
OAB/PB 15477



132



PLANILHA DE DEBITOS JUDICIAIS

04931 DANIELLE CARSTINE DA SILVA

Data da atualização dos valores: 04/11/2013

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 13/12/2012

Acrescimo de 0,20% referente a multa.

Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM DESCRIÇÃO

| DATA        | VALOR         | VALOR ATUALIZADO | JUNOS | JUNOS | MULTA | TOTAL         |
|-------------|---------------|------------------|-------|-------|-------|---------------|
| 05/10/2012  | R\$ 11.332,88 | R\$ 11.332,88    | 0,00  | 0,00  | 0,00  | R\$ 11.332,88 |
| TOTAL GERAL |               |                  |       |       |       |               |
|             |               |                  |       |       |       | R\$ 11.332,88 |

O site recusou-se a mostrar a página da Web

O site recusou-se a mostrar a página da Web

O site recusou-se a mostrar a página da Web

O site recusou-se a mostrar a página da Web

O site recusou-se a mostrar a página da Web

# BOLTIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL Nº 821/2012.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES DE VEÍCULOS  
DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES DE VEÍCULOS  
DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES DE VEÍCULOS



Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Delegacia de Acidentes de Veículos de Capital, sob responsabilidade do Delegado de Polícia Heleno de Souza Moreira Filho, cargo reservado de seu cargo, ao final assinado, ai por volta das 14:50h, compareceu o (a) Senhor (a): **DANIELLE CRISTINE DA SILVA**, brasileira, natural de João Pessoa/PB, solteira, com 31 anos de idade, Autônoma, Ensino Fundamental, filha de Maria das Graças da Silva, RG. 2.178.328-55/PB, residente na Rua Professor Abdias Abdon de Araújo, nº 405, Bairro das Indústrias, nesta capital, o (a) qual notificou o seguinte: QUE, no dia 01/01/12, por volta das 10:30h, quando se encontrava como carona na motocicleta de marca YAMAHA/FACTOR YBR 125 K, cor roxa, ano 2011, de placa OEX-3087/PB, chassi nº 9CGKE1520B0055854, na ocasião em que o condutor desta trafegava por uma via que fica localizada no Bairro das Indústrias, próximo a panela de barro, após ter sido atingido por outra motocicleta, caiu ao solo, tendo a notificante sofrido traumatismo superficial da cabeça e fratura dos ossos da perna esquerda, sendo socorrida para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, onde se submeteu a procedimentos médicos. Por este motivo notificou o fato. O referido é verdade, dou

João Pessoa (PB), 11 de maio de 2012.

Escritório de Registro em Cartório  
Escritório de Registro em Cartório  
Escritório de Registro em Cartório

Notificante



CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE

UNICO DE SAÚDE

16123190858

0018

1

DANIELLE CRISTINE DA SILVA

12/06/1980

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

053.383.164-47

Nome

DANIELLE CRISTINE DA SILVA

Nascimento

12/06/1980



CPF

CHECKLIST - ENCERRAMENTO - GPROC 984931

C/M ADVOCADOS: Gouveia | Marinho | Moura | Figueiredo

Seguradora Líder - DPVAT



| STATUS NO GESTOR PROCESSUAL                             |   |     |
|---------------------------------------------------------|---|-----|
| Comprovante de Pagamento/Depósito da Obrigação          | X | SIM |
| Despacho com Determinação de Arquivamento               | X | NÃO |
| Pagamento dos Honorários Periciais*                     |   | N/A |
| Pagamento dos Honorários Advocatícios*                  | X |     |
| Pagamento de Custas Finais*                             | X |     |
| Existência de Bloqueio/Penhora de Bens                  | X |     |
| Baixa da Apólice de Seguro Garantia*                    |   |     |
| Desbloqueio Realizado*                                  |   |     |
| Devolução Judicial*                                     | X |     |
| Principais Peças Acostadas no Gestor Processual - GPROC | X |     |

\*Ações que comportam a marcação N/A (Não aplicável)

Obs.: Em caso de mutirão/política em que houve pagamento em bloco: (X) SIM ( ) NÃO

Declaro que são verdadeiras as informações acima, assumindo toda e qualquer responsabilidade.

João Pessoa, 06/05/2015.

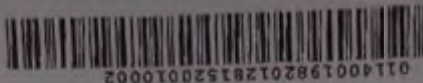
Responsável pelo encerramento da pasta:

João Paulo Ribeiro Gonçalves

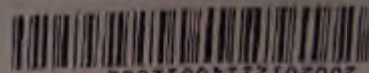
Gouveia - Advogados  
 CNPJ 08.373.875/0001-25

Seguradora Líder  
 CNPJ 08.373.875/0001-25





011400198201281520010002



20020121140012002

MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA

CIENTE - .....

OFICIAL - 9301-3  
O OFICIAL ACIMA DEVERA SE IDENTIFICAR COM SUA CARTEIRA FUNCIONAL.  
RECOMENDACAO: AO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA  
ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE.  
<DIA>

050 13/12/2012  
CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, FOR ORDEM DO MM. JUIZ  
ANA KARINA MARTINS BORDES P BRASIL

*[Handwritten signature]*

DIA 28/01/2013 AS 14:40 HORAS  
JOAO PESSOA, 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

LOCAL - FORUM DES. MARIO MOACIR PORTO  
AVENIDA JOAO MACHADO S/N - JAGUARIBE  
CEP: 58013522 - S/1

DESIGNO AUDIENCIA PRELIMINAR PARA O DIA 28 DE JANEIRO DE 2013, A  
S 14 40 HORAS, AS PARTES DEVERAO COMPARECER A AUDIENCIA PESSOALME  
NTE, OU REPRESENTADOS POR PREPOSTOS, COM PODERES PARA TRANSIGIR.  
PRAZO PARA DEFESA - DIAS

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUS-  
TICA, ABAIXO NOMINADO, QUE EM CUMPRIMENTO DESTE  
CAT. DIA E HORA QUE COMPAREÇA A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO, NO LO-  
QUE, FRUSTADA A CONCILIAÇÃO, PODERA A MESMA APRESENTAR CONTESTA-  
ÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA AUDIENCIA, SOB PE-  
NA DE REVELIA, TUDO DE CONFORMIDADE COM A COPIA DA INICIAL EM A-  
NEXO E DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO.

MANDADO - 002  
PROCESSO - 200.2012.114.001-2  
ACAO - ACAO DE COBRANCA  
AUTOR - DANIELE CRISTINE DA SILVA  
BAIRRO - H CIDADE MONTE NOBRE  
ENDERECO - R PAMOUX SOTON DE LUCENA  
REU - BRASECO CIA DE SEGUROS  
BAIRRO - CENTRO  
ENDERECO - R PAMOUX SOTON DE LUCENA  
JOGAO PESSOA  
641

PODA JUDICIAL DO ESTADO DA PARAIBA  
COMARCA DE JOAO PESSOA  
MAND CIL E INTIMACAO ADO CONCILIA  
ASSISTENCIA JUDICIARIA



134

*[Handwritten signature]*

CONTRA-FE

2-2121140012

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 3ª VARA

CIVIL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB.

DANIELLE CRISTINE DA SILVA, brasileira, solteira, garçonne, portadora do RG nº. 2.178.328 - SSP/PB e inscrita no CPF sob o nº. 053.383.164-47, podendo ser intimada a Rua Cidade Monte Horebe, s/n - Bairro das Indústrias - João Pessoa/PB, por meio de sua advogada e procuradora infra-assinada, legalmente constituída nos termos do instrumento procuratório incluso, podendo receber intimações à Rua Rodrigues de Aquino, nº 718, Jaguaribe, João Pessoa - PB, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente

#### AÇÃO DE COBRANÇA

#### COMPLEMENTO DE SEGURO OBRIGATORIO DPVAT, POR INVALIDEZ DE CARATER PERMANENTE

sob o rito processual da Lei nº. 9.245/95 (SUMÁRIO), artigos 275, 276 e seguintes do Código de Processo Civil, em face da BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 92.682.038/0001-00, com endereço no Parque Sólton de Lucena, nº. 641, Centro, João Pessoa - PB, ancorado na Lei nº. 6.194/74 e demais disposições a matéria pertinentes, pelos motivos fáticos e jurídicos que a seguir passa a expor.



Procurou administrativamente os representantes do Seguro DPVAT, na intenção de receber o valor que lhe era devido, no entanto, a Seguradora apenas lhe passou a título de pagamento de indenização a quantia ínfima, de aproximadamente R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), muito aquém do valor indenizatório que lhe é devido, motivo pelo qual vem à autora requerer a complementação do valor integral.

Conforme se denota do Laudo Traumatológico que já se encontra em poder da seguradora através do processo administrativo, a promovenente foi atestado com uma

Em decorrência do acidente o promovenente sofreu FRATURA DOS OSSOS DA PERNA ESQUERDA + TRAUMATISMO SUPERFICIAL DA CABEÇA, sendo socorrida para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, na Capital.

A promovenente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 01 de janeiro de 2012, por volta das 10h30min, quando ao vir de caiona na moto YAMAHA FACTOR YBR 125, no Bairro das Indústrias, quando o condutor da motocicleta em que se encontrava perdeu o controle da sua moto ao ser atingido por outra moto desgovernada, vindo à autora cair ao solo, sofrendo graves ferimentos.

#### DOS FATOS

Portanto, requer-se os benefícios da justiça gratuita, posto que o demandante não tem condições econômicas para custear as despesas desta ação, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

O autor não possui condições financeiras para arcar com as despesas decorrentes da presente ação, conforme declaração anexa à Lei nº 1.060/50, no art. 4º, parte declarar, nos autos, a insuficiência de recursos para suportar as custas processuais.

#### PRELIMINARMENTE DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

11534, sob pena de nulidade.

**EXCLUSIVAMENTE** em nome de MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA, OAB/RB

inimidades de estilo, bem como as publicações editoriais doravante expedidas, sejam realizadas exclusivamente por este TODAS as publicações e/ou

Este documento tem por finalidade apenas a publicação de atos e fatos.

DA PUBLICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

135

2- A citação da promovedora, no endereço constante da qualificação, por meio de carta com aviso de recebimento, nos termos do art. 221, I do Código de Processo Civil, para querendo oferecer defesa no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

3- Que se digna Vossa Excelência em julgar a demanda totalmente **PROCEDENTE**, pugnando pela condenação da promovedora no valor indenizatório descrito na Lei nº 6.184/74, ou seja, no valor de até R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), acrescido de juros e correção monetária;

4- Pugna pela condenação da promovedora em custas judiciais e honorários advocatícios sucumbenciais à razão habitual de 20% sobre o valor da condenação;

5- Por fim, requer, após o trânsito em julgado do *decisum*, seja dado início ao processo de execução, independente de nova citação, em não havendo cumprimento da obrigação naquele referido, conforme preceitua os ditames da lei.

Proposta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente por meio de prova documental, por se tratar de matéria exclusivamente de direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Termos em que,  
Pede deferimento.

João Pessoa, 05 de outubro de 2012.

MARIA OLETRIZ DE L. FILGUEIRA  
OAB/PA 11.534

DIELLY KLAINEAL DE LIMA  
ESTAGIÁRIA



Carla Cristina Sampaio Gimentis

De:

Enviado em:

Para:

Cc:

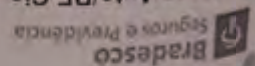
Assunto:

Anexos:

Categorias:

para providências.

Atenciosamente,



Bradesco Auto/RE Cia de Seguros

Sinistro /DPVAT

Nathalia Oliveira de Alcantara

Tel. (21) 2503.1315 Fax (21) 2503.1527

De: Sonia Maria Cabral Augusto Pereira  
Enviado em: terça-feira, 18 de dezembro de 2012 11:42

Para: DPVAT

Assunto: PROCESSO 200.2012.114.001-2 DANIELLE CRISTINE DA SILVA AUD 15 DIAS DPVAT

Segue para sua providencia.

**BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**

Superintendência Operacional Regional NE

Sucursal João Pessoa (400) - Operacional

Sônia Maria Cabral Augusto Pereira

Tel.: (83) 3222-4198 Ramal:3799 Fax.: (83) 3222-4552

Nathalia Oliveira de Alcantara <nathalia.alcantara@bradescoseguros.com.br>  
em nome de DPVAT <dpvat@bradescoseguros.com.br>  
terça-feira, 18 de dezembro de 2012 15:03  
Contencioso  
Monique Costa Rosa  
ENC: PROCESSO 200.2012.114.001-2  
15 DIAS DPVAT  
danielle\_2012\_12\_18\_10\_03\_00\_710.pdf; ATT9066442.txt; ATT9066443.htm  
AUDIENCIA

136

MINISTRO DO INTERIORE

REPUBLICA DE PORTUGAL  
MINISTRO DO INTERIORE  
SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIORE  
RECEBUEMOS DO SENHOR DEPUTADO

DEPUTADO DO INTERIORE DE NOMEADO, POR ORDEM DO SEN. DEPUTADO

JOAO PEDRO, 13 DE DEZEMBRO

DE 1911

AVANTADO JOAO PEDRO DE - JACUAREMA  
L. 1011

DEPUTADO DO INTERIORE DE NOMEADO, POR ORDEM DO SEN. DEPUTADO  
DEPUTADO DO INTERIORE DE NOMEADO, POR ORDEM DO SEN. DEPUTADO  
DEPUTADO DO INTERIORE DE NOMEADO, POR ORDEM DO SEN. DEPUTADO

DEPUTADO DO INTERIORE DE NOMEADO, POR ORDEM DO SEN. DEPUTADO

DEPUTADO DO INTERIORE DE NOMEADO, POR ORDEM DO SEN. DEPUTADO  
DEPUTADO DO INTERIORE DE NOMEADO, POR ORDEM DO SEN. DEPUTADO  
DEPUTADO DO INTERIORE DE NOMEADO, POR ORDEM DO SEN. DEPUTADO

DEPUTADO DO INTERIORE DE NOMEADO, POR ORDEM DO SEN. DEPUTADO  
DEPUTADO DO INTERIORE DE NOMEADO, POR ORDEM DO SEN. DEPUTADO  
DEPUTADO DO INTERIORE DE NOMEADO, POR ORDEM DO SEN. DEPUTADO

RECEBUEMOS DO SENHOR DEPUTADO  
DEPUTADO DO INTERIORE DE NOMEADO, POR ORDEM DO SEN. DEPUTADO  
DEPUTADO DO INTERIORE DE NOMEADO, POR ORDEM DO SEN. DEPUTADO



|    |            |                                                                                  |
|----|------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| 50 | 10/12/2012 | AUDENCIA DESIGNADA 26/12/2012 1440                                               |
| 49 | 10/12/2012 | NOTA DE FÓRUM EXPEDIDA 10/12/2012                                                |
| 48 | 10/12/2012 | NOTA DE FÓRUM EXPEDIDA 10/12/2012 NF 27403                                       |
| 47 | 12/12/2012 | MANDADO SOLICITADO EM 12/12/2012 DANIELE CRIS                                    |
| 46 | 12/12/2012 | AUDENCIA AGUARDADA REALIZADA 26/12/2012                                          |
| 45 | 13/12/2012 | JUNTADA DE DOCUMENTO MANDADO 17/07/2013                                          |
| 44 | 29/01/2013 | AUDENCIA PRELIMINAR REALIZADA 29/01/2013 1440                                    |
| 43 | 14/02/2013 | JUNTADA DE PETICAO PETICAO JUNTADA 14/02/2013 JUNTADA DE PETICAO                 |
| 42 | 14/02/2013 | CONCLUSOS PARA DESPACHO 14/02/2013                                               |
| 41 | 07/03/2013 | PROFUNDAMENTO DE MÉRITO EXPEDIENTE 07/03/2013 A IMPUGNAÇÃO                       |
| 40 | 08/03/2013 | EXPECIAÇÃO DE DOCUMENTO DOCUMENTO OUTROS 08/03/2013 NF 42/2013                   |
| 39 | 07/03/2013 | AUTOS ENTREGUES EM CARTELA 07/03/2013 07/03/2013                                 |
| 38 | 12/03/2013 | RECEBOS DE AUTOS 12/03/2013                                                      |
| 37 | 08/04/2013 | EXPECIAÇÃO DE DOCUMENTO DOCUMENTO OUTROS 08/04/2013 JUNTADA DE PETICAO           |
| 36 | 17/04/2013 | CONCLUSOS PARA DESPACHO 17/04/2013                                               |
| 35 | 24/04/2013 | PROFUNDAMENTO DE MÉRITO EXPEDIENTE 22/04/2013 CERTIFICAR                         |
| 34 | 24/04/2013 | EXPECIAÇÃO DE DOCUMENTO DOCUMENTO OUTROS 24/04/2013 CERTIFICADO                  |
| 33 | 25/04/2013 | PROFUNDAMENTO DE MÉRITO EXPEDIENTE 25/04/2013                                    |
| 32 | 27/06/2013 | EXPECIAÇÃO DE DOCUMENTO DOCUMENTO OUTROS 07/06/2013 JUNTADA DE PETICAO           |
| 31 | 15/08/2013 | CONCLUSOS PARA DESPACHO 15/08/2013                                               |
| 30 | 15/08/2013 | SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO 15/08/2013 NF 006/2013                                   |
| 29 | 07/08/2013 | PROFUNDAMENTO DE MÉRITO EXPEDIENTE 07/08/2013                                    |
| 28 | 17/08/2013 | EXPECIAÇÃO DE DOCUMENTO DOCUMENTO OUTROS 17/08/2013 NF 109/13                    |
| 27 | 18/08/2013 | JUNTADA DE PETICAO PETICAO JUNTADA 17/08/2013 CONCLUSO                           |
| 26 | 18/08/2013 | CONCLUSOS PARA DESPACHO 18/08/2013                                               |
| 25 | 18/08/2013 | PROFUNDAMENTO DE MÉRITO EXPEDIENTE 18/08/2013 NF-SE                              |
| 24 | 18/08/2013 | EXPECIAÇÃO DE DOCUMENTO DOCUMENTO OUTROS 18/08/2013 NF 194                       |
| 23 | 18/08/2013 | PUBLICADO 18/08/2013                                                             |
| 22 | 17/08/2013 | EXPECIAÇÃO DE DOCUMENTO DOCUMENTO OUTROS 17/08/2013 CERTIFICADO SEM MANIFESTAÇÃO |
| 21 | 17/08/2013 | CONCLUSOS PARA DESPACHO 17/08/2013                                               |
| 20 | 17/08/2013 | PROFUNDAMENTO DE MÉRITO EXPEDIENTE 17/08/2013 A CONTADORIA PARA CUSTAS           |
| 19 | 17/08/2013 | RECEBOS DE AUTOS PARA CONTADORIA 17/08/2013                                      |
| 18 | 17/08/2013 | CONCLUSOS PARA DESPACHO 17/08/2013                                               |
| 17 | 17/08/2013 | PROFUNDAMENTO DE MÉRITO EXPEDIENTE 17/08/2013 NF-SE                              |
| 16 | 17/08/2013 | EXPECIAÇÃO DE DOCUMENTO DOCUMENTO OUTROS 17/08/2013 NF 274                       |
| 15 | 17/08/2013 | PROFUNDAMENTO DE MÉRITO EXPEDIENTE 17/08/2013                                    |
| 14 | 17/08/2013 | PUBLICADO 17/08/2013 NF 20                                                       |
| 13 | 17/08/2013 | JUNTADA DE PETICAO PETICAO JUNTADA 17/08/2013                                    |
| 12 | 17/08/2013 | CONCLUSOS PARA DESPACHO 17/08/2013                                               |
| 11 | 17/08/2013 | PROFUNDAMENTO DE MÉRITO EXPEDIENTE 17/08/2013 NF-SE                              |
| 10 | 17/08/2013 | EXPECIAÇÃO DE DOCUMENTO DOCUMENTO OUTROS 17/08/2013 NF-SE                        |
| 9  | 17/08/2013 | PROFUNDAMENTO DE MÉRITO EXPEDIENTE 17/08/2013                                    |
| 8  | 17/08/2013 | PROFUNDAMENTO DE MÉRITO EXPEDIENTE 17/08/2013                                    |
| 7  | 17/08/2013 | PROFUNDAMENTO DE MÉRITO EXPEDIENTE 17/08/2013                                    |
| 6  | 17/08/2013 | PROFUNDAMENTO DE MÉRITO EXPEDIENTE 17/08/2013                                    |
| 5  | 17/08/2013 | PROFUNDAMENTO DE MÉRITO EXPEDIENTE 17/08/2013                                    |
| 4  | 17/08/2013 | PROFUNDAMENTO DE MÉRITO EXPEDIENTE 17/08/2013                                    |
| 3  | 17/08/2013 | PROFUNDAMENTO DE MÉRITO EXPEDIENTE 17/08/2013                                    |
| 2  | 17/08/2013 | PROFUNDAMENTO DE MÉRITO EXPEDIENTE 17/08/2013                                    |
| 1  | 17/08/2013 | PROFUNDAMENTO DE MÉRITO EXPEDIENTE 17/08/2013                                    |

| Movimentações |            | Descrição                                  |      |
|---------------|------------|--------------------------------------------|------|
| DATA          | DATA       | DATA                                       | DATA |
| 01/03/2012    | 01/03/2012 | RECEBIMOS DE 17/03/12                      |      |
| 02/03/2012    | 02/03/2012 | ALTO DE DEVOCAOES DO JUIZ CRISPIN          |      |
| 03/03/2012    | 03/03/2012 | ALTO DE ALTA DEBACHO 18/03/12              |      |
| 04/03/2012    | 04/03/2012 | PROCESSO AUTUADO EM 18/03/12               |      |
| 05/03/2012    | 05/03/2012 | DISTRIBUICAO SEM MOVIMENTACAO DEVIDA 18/04 |      |

Os resultados apresentados aqui são apenas informativos, não constituindo acesso ou notificação publicada no Diário da Justiça. Consulte no Tribunal eletrônico o processo nº 002.182.1-1/087.

https://app.tjpb.br/consultas/...





Bradesco Auto/Re C/A de Seguros S/A., pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos da Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT, que lhe move Danielle Cristine da Silva, vem, respeitosamente, por seus advogados infra-assinados, ut instrumento de mandato em anexo (Doc. 01), com endereço na Av. João Machado, n.º 553, salas 312 a 316, Empresarial Plaza Center, Centro, Cep 58013-520, João Pessoa/PB, onde receberão as intimações de estilo, apresentar a sua **CONTESTAÇÃO**, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

## I - SINOPSE DA DEMANDA

A parte demandante ingressou com a presente ação perante esse Juízo pleiteando o pagamento da indenização do seguro obrigatório, em virtude de invalidez permanente decorrente de acidente causado por veículo automotor terrestre.

Alega que, em decorrência do acidente automobilístico ocorrido em 01 de janeiro de 2012, resultou invalidez permanente.

Entendendo encontrar-se de posse de todos os documentos necessários à regulação de sinistro, realizou pedido administrativo referente à cobertura por invalidez permanente, percebendo indenização no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Insatisfeito com o valor recebido, ingressou com a presente demanda requerendo o pagamento da complementação da



11.1.2- Da Illegitimidade Passiva Da Seguradora Consoante.

Consortiada.

Consoante suscitado, a quantia ora pleiteada pela integralmente paga, administração, pela empresa Demandada, através de pagamento da indenização a título do aludido Seguro, não havendo, portanto, que se falar em qualquer complemento da quantia paga, donde se conclui que é patente, portanto, a inexistência do seu interesse de agir, autorizando a que seja extinta a presente ação, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil pátrio.

de Agir

II.1.1- Da Carencia de Ação; da Ausência do Interesse de Agir

II.1-DAS PRELIMINARES

## II-DO DIREITO

Assim, consoante restara formulado pelo demandante de qualquer sustenáculo jurídico.

Assim, constante de R\$ 11.137,50 (onze mil cento e setenta e sete reais e cinquenta centavos), considerando o pagamento administrativo realizado.

W/G

Handels

Nesse sentido, com muita propriedade, manifestou-se o eminente Juiz de Direito, Dr. Maurício da Costa Gamborgi, ao prolatar sentença no Processo nº. 1060214891-3;

O novo dispositivo legal traz como patamar máximo o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que é devido em sua totalidade nos casos de morte. Por outra banda, no que diz respeito à invalidez permanente, a Lei nº. 11.482/2007 estabelece o patamar de até R\$ 13.500,00 reais (treze mil e quinhentos reais).

## Demandante

No presente caso, não há que se falar em complementação do valor de indenização, porque o demandante já recebeu administrativamente o valor correspondente à debilidade decorrente do acidente, conforme determina a tabela de graduação das indenizações por debilidade permanente, de acordo com o grau de invalidez, tudo conforme a Lei nº:11.945/2009.Comprovante de pagamento anexo(doc.02).

Previsto em Lei Para Caso De Invalidez Permanente

Por extrema cautela, em homenagem ao princípio da eventualidade, uma vez ultrapassadas as preliminares supracitadas, o que verdadeiramente não se acredita, passam as demandas a impugnar quanto ao mérito o aduzido pela parte autora.

## 11.2-DO MERITO

poço passivo da demanda; tendo em vista ser a mesma responsável pelo pagamento da indenização objeto da demanda.



CIVIL E PROCESSUAL, RECURSO ESPECIAL, DPVAT, INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL, PAGAMENTO PROPORCIONAL DO SEGURO, POSSIBILIDADE, TABELA PARA CÁLCULO DE INVALIDEZ, SALÁRIO MÍNIMO, EQUIVALÊNCIA, RECURSO NÃO CONHECIDO.

Contudo, tal entendimento não está em conformidade com o dispositivo legal, artigo 3º, "b", da Lei 6.194/74, o qual estabelece, como valor do seguro obrigatório, em caso de invalidez permanente, a importância equivalente a até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), limite máximo indenizável. Confirmando-se, assim, por imposição legal, a aplicação de percentual na graduação da indenização. Neste sentido, manifesta-se o Superior Tribunal de Justiça e demais Tribunais pátrios

Acrescenta-se, ainda, que a parte Demandante não questiona o percentual aplicado administrativamente, apenas pleiteando o recebimento do teto (100%) do valor indenizatório sob argumento de que a lei não faz graduação e, portanto, em hipóteses de debilidade permanente faz o beneficiado jus ao teto.

A regulação do sinistro, bem como o seu pagamento, estão em conformidade com o art. 3º, § 2º, inc. II, da Lei 6.194/74, uma vez que, no presente caso, trata-se de sinistro de invalidez permanente parcial incompleta, tendo sido realizado o enquadramento funcional e a sua redução proporcional.

constatou-se debilidade, durante o procedimento administrativo limita o valor indenizável a R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), valor previsto na tabela para debilidade apurada e pago administrativamente

Ademais, indenização, anexo a Lei nº 11.945/2009, em caso de invalidez permanente, a vítima que sofrer as sequelas indicadas na tabela em anexo (doc. 03).

entendimento que se extrai da interpretação de disposições da própria lei em questão", (artigos apostos)

STJ. Resp 119614/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 04/08/2009, DJe 31/08/2009  
3 TJRN. Apelação Cível nº 2011.007363-6, Rel. Desembargador Expedito Ferreira, julg. 19/07/2011.

TRN. Apelação Cível nº 2011.007363-6, Rel. Desembargador Expedito Ferreira, julg 19/07/2011.

Em outras palavras, a "invalidez permanente" poderá ser **TOTAL** ou **PARCIAL**, já que nem todas as lesões sofridas causam uma lesão definitiva e a ponto de inabilitar a vítima para as suas atividades laborais. E, em se tratando de invalidez **PARCIAL**, existe ainda uma subdivisão em "INVALIDEZ PARCIAL **COMPLETA**" e "INVALIDEZ PARCIAL **INCOMPLETA**".

E importante ressaltar que o valor máximo indenizável previsto na Lei 11482/2007 e na Lei 11.945/2009, é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), desde que a parte demandante comprove, conforme a tabela inserida na legislação específica, que, em virtude de acidente automobilístico, adquiriu invalidez permanente no mais alto grau, o que ensinaria o pagamento do teto da indenização securitária.

### 11.2.3 - Da Inexistência de Laudo Pericial

Por todo o exposto, requer a demandada a improcedência dos pedidos formulados na exordial, ante a inexistência de laudo médico oficial que comprove debilidade em grau superior à identificada e indenizada administrativamente.

Assim, tendo em vista a data da ocorrência do sinistro e constatando-se que a demandante tem incapacidade parcial incompleta permanente em decorrência de lesão, devem ser aplicados os critérios legais de proporcionalidade.

PROVISÓRIA Nº 451/2008, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.945/2009 E DA LEI 6.194/74, ALTERADO PELA MESMA PROVISÓRIA 2009, APLICAR O VALOR PREVISTO NO ART. 3º, INCISO II, 5 PERCENTUAL DEVIDO SINISTRO OCORRIDO EM NOVENO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO PAGA NA VIA ADMINISTRATIVA NO

III. Recurso não conhecido.<sup>2</sup> II



Impende esclarecer que de acordo com o art. 3º, § 1º, II, da Lei nº 1.947/74 (com a redação dada pelo art. 31 da Lei nº 11.945/2009), valor do membro da perda anatômica ou funcional, que será de 75% do reparcilhamento médio, 25% para as de leve lesão, 50% para as de percentual de 10% nos casos de sequelas residuais.

Resalta-se ainda que o art. 5º, § 5º, da Lei nº 1.947/74, alterado pela MP 451/2008, convertida na Lei nº 11.945/2009, atribui ao Instituto Médico Legal a competência para emitir o supramencionado laudo dentro atendendo aos parâmetros fixados em lei:

§ 5º - O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo a vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais. (grifo)

In casu, a parte demandante relata debilidade do membro inferior esquerdo, contudo NÃO ACOSTA aos autos laudo médico oficial com especificação do grau da invalidez supostamente apresentada.

Ora, Douto Julgador, o laudo mencionado NÃO SATISFAZ os requisitos legais, posto que não foi elaborado pelo Instituto Médico Legal, não descreve lesão permanente, nem oferece os parâmetros necessários para se aferir o grau de invalidez do autor.

Sendo assim, resta latente a necessidade de encaminhamento de ofício ao ITEP a fim de se verificar a existência da debilidade e, em caso positivo, sanar as omissões constantes no laudo acostado aos autos de modo a determinar o grau de debilidade para que seja possível a mensuração do correto valor na hipótese de complemento de indenização, sob pena de impossibilitar a aplicação correta da Lei:

APELAÇÃO CÍVEL RECIPROCAMENTE INTERPOSTA - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATORIO (DPVAT) - ACIDENTE DE TRÂNSITO OCORRIDO JÁ NA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 451/08, QUE INSTITUIU TABELA PARA AFERIÇÃO QUANTITATIVA DO GRAU DE INVALIDEZ DOS SEGURADOS - INDENIZAÇÃO QUE DEVE GUARDAR PROPORCIONALIDADE COM A RESPECTIVA EXTENSÃO DO DANO À INTEGRIDADE FÍSICA DOS



**BENEFICIÁRIOS** - ATRIBUIÇÃO DO PERCENTUAL DA LESÃO, QUE, NA ESPÉCIE, SE REVEIA INDISPENSÁVEL AO DESLINDE DA **QUESTÃO** - JUNTADA DE LAUDO PERICIAL CONECTADO PELO IMPLANTISTO MÉDICO LEGAL, QUE NÃO CONSIGNA ESPECIFICAÇÃO DO GRAU DA INVALIDEZ APRESENTADA PELO SEGURADO - NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVA PERICIA TÉCNICA - SENTENÇA CASSADA - RECURSO DA SEGURADORA CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE - INSURGÊNCIA DO SEGURADO CONHECIDA E DESPROVIDA (grifos e destaques apostos)

**APELAÇÃO CÍVEL** - AÇÃO DE COBRANÇA - COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT - ACIDENTE OCORRIDO EM 17/12/2008 - SOB A EGIDE DA MP 451/2008, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI 11.945/2009 - LAUDO PERICIAL QUE NÃO OBSERVOU OS GRAUS DAS PERDAS, NOS TERMOS DA NOVA REDAÇÃO LEGAL - NECESSIDADE DE NOVA PERICIA MÉDICA, A FIM DE AVERIGUAR O GRAU DE INVALIDEZ - SENTENÇA DESCONSTITUÍDA EX OFFICIO = TESES RECURSAIS PREJUDICADAS.

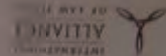
(...)  
Nas ações de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT), regidos pela Lei n. 11.945/2009, a comprovação da natureza da invalidez permanente e o grau da perda anatômica ou funcional dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na Tabela anexa à Lei n. 6.194/1974, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória n. 451/2008, são tidos como imprescindíveis à procedência ou à improcedência da ação, motivo pelo qual se apresenta razoável a cassação da sentença definitiva proferida de forma antecipadamente com o fim de permitir que o Instituto Médico Legal avalie o acidentado.<sup>5</sup> (grifos e destaques apostos)

A simples menção de LESÃO EM CARÁTER DEFINITIVO, sem qualquer quantificação do grau da incapacidade **não autoriza a estipulação da indenização no patamar máximo**, sob pena de violação ao dispositivo do art. 3º, "II", da Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 11.482/07, que compreende o conceito de pagamento proporcional de indenização, segundo a aplicação de critérios graduativos quanto ao dano sofrido pelo beneficiário. Neste sentido se manifestou o TJCE, conforme:

**CIVIL. PROCESSO CIVIL. SEGURO DPVAT. INEXISTÊNCIA DE PROVA SOBRE A INVALIDEZ PERMANENTE. IMPOSSIBILIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, A FALTA DE LESÃO**

4ª TJC, Apelação Cível nº 2011.013687-5, de Cricóma, Relator Des. Luiz Fernando Balbin, 10/11/2011.

5ª TJC, Apelação Cível nº 2011.026746-0, de Armação, Relator Des. Fernando Carion, 02/06/2011 (AC nº 2011.041390-2, de Xaxim, Rel. Des. Subst. Guilherme Nunes Born, julgado em 18/08/2011)





Justiça já se pronunciou sobre a proporcionalidade do valor da indenização a ser pago a título de indenização pelo seguro DPVAT ao grau da debilidade, nas hipóteses de invalidez parcial

RECURSO ESPECIAL Nº 1.119.614 - RS (2008/0252723-3)  
RELATOR: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR  
RECORRENTE: EDUARDO MARCELO FERRAZ  
ADVOGADO: CATIA SIMARA DA ROSA BITENCOURT E OUTRO(S)  
RECORRIDO: LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A  
ADVOGADOS: LUIZ HENRIQUE CABANELLOS

EMENTA CIVIL E PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO PROPORCIONAL DO SEGURO. POSSIBILIDADE. TABELA PARA CALCULO DE INVALIDEZ. SALÁRIO MÍNIMO. EQUIVALÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. I. Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade. II. A extensão da lesão e grau de invalidez determinado pela Corte local exige o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. III. Recurso não conhecido. ACORDÃO Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, não conhecer do recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Luis Felipe Salomão, Honildo Amaral de Mello Castro



É imperioso perceber que o comunicante compareceu à Delegacia no dia 11/05/2012 para relatar o fato que teria acontecido, sem contudo, existir um **boletim de ocorrência policial lavrado no dia e no local em que ocorreu o acidente**, por autoridade competente, capaz de descrever o nexo causal entre o acidente e a invalidez da vítima.

11.2.4 - Da Impugnação ao Boletim De Ocorrência Policial

"A indenização do seguro DPVAT em caso de invalidez parcial do beneficiário será paga de forma proporcional ao grau de invalidez".

(presentador: enviado do T/A) e Fernando Gonçalves  
relatório de trabalho. Relator: Ministro Aldir  
Amaral. Ministério da Saúde - EMENTA /  
ACORDÃO DE 17/08/2009 (gras apens)



## de Juros de Mora

Assim, requer seja julgado improcedente o pedido autoral, sendo o processo extinto com julgamento do mérito, na forma do

ocorreu nem que as lesões decorram do acidente alegado.

contendo correspondência verdadeira." (RSTJ/87/217)

Verdade. (RSTJ 74/292)

...os seguintes julgados:

...al Registro.

EXCELENCIA

EXCELENCIAL

Ata de reunião realizada em 10/05/2007, a qual se pode aplicar a correção monetária a partir da data da ocorrência do alegado sinistro, uma vez que os pagamentos decorrentes do "Seguro DPVAT" são incertas e litigadas e só se materializam após a apuração das situações fáticas e documentais apresentadas pelo beneficiário, através de procedimento administrativo ou judicial.

A jurisprudência já se consolidou no sentido de que é inaplicável a Súmula nº 54 do STJ no que concerne às indenizações do "Seguro DPVAT", porque, de um lado, a entidade pagadora da indenização do "Seguro DPVAT" somente paga tal benefício desde que cumprido o dever procedimental concernente ao requerimento e ao deferimento da dita especial indenização; e, de outro, porque o "Seguro DPVAT" decorre de contrato de adesão legalmente imposto, regido por normas próprias, não estão, portanto, inserido no âmbito de aplicação da Súmula 54, do Superior Tribunal de Justiça. Nesse sentido, vale registrar a orientação pretoriana pátria, *in verbis*:

"CIVIL E PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATORIO DPVAT. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. - Os juros moratórios contam-se a partir da data em que a seguradora foi constituída em mora para proceder ao pagamento da diferença pleiteada pela recorrente, ou seja, a partir de sua citação. Recurso especial conhecido e provido. (...)"<sup>7</sup> (grifos apostos).

Nesse diapasão, incide na espécie o comando do artigo 405, do Código Civil vigente, segundo o qual, "*contam-se os juros da mora, nas obrigações ilíquidas, desde a citação inicial*", conforme se extrai do seguinte julgado, cuja disciplina, por idêntico fundamento, deve ser aplicada para a correção monetária, considerada a partir da instauração da relação processual, com a instalação da mora, conforme se extrai do seguinte julgado, *in verbis*:

"AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO. DPVAT. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR SI SÓ NÃO GERA DANO MORAL. Os juros de mora incidirão desde a citação, no percentual de 6% ao ano até a data em que entrou em vigor o novo Código Civil de 2002, e a partir de então, no



ADVERTORIOS: KAUSSER | MALACOS | ALMEIDA | MINIZZI | MOURA FERNANDA  
percentual de 1% ao mês, a título de multa, disposto no artigo 406 deste  
Código, combinado com o artigo 181, § 1º, do CTN. - (Isto mesmo)

III-DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Ex postis, requerem a demandada que V. Exa. se  
digne a:

- a) Acolher a preliminar de ilegitimidade passiva para  
excluir a seguradora acionada, determinando, consequentemente, a emenda  
da inicial para que a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO**  
DPVAT S/A, CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74,  
5º andar, CEP 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, passe a integrar o pólo passivo  
da presente demanda;
- b) Acolher as preliminares supra para extinguir o  
processo sem julgamento de mérito;

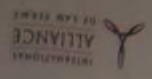
c) Em apreciando o *meritum causae*, julgar  
improcedentes os pedidos formulados pela autora, pois a mesma já  
recebeu administrativamente a indenização pleiteada e não comprovou  
existência de debilidade diferente nem em Grau maior que o apurado e  
pago pela demandada;

d) Condenar a parte proponente ao pagamento das  
custas processuais e no ônus da sucumbência, a ser arbitrado no  
montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor da inicial.

e) Na remota hipótese de ser considerada devida verba  
indenizatória, o que ocorrerá, requer a realização de pericia  
pelo ITEP, oferecendo assim os necessários parâmetros para se aferir o  
Grau de invalidez do autor, subsidiando o percentual aplicável, até o limite  
máximo indenizável, previsto na Lei 11.482/2007 e Medida Provisória  
451/2008, sob pena de cerceamento de defesa;

f) Requer desde já audiência preliminar para oitiva de  
depoimento pessoal do demandante.

TIRES APELAÇÃO CÍVEL Nº 70008363194, QUINTA CÂMARA CÍVEL, COMARCA DE PORTO ALEGRE.



Endereço: Av. 1300, Edifício Marquês, 4779 - 22º andar, Emp. José Wander, Rua S. Maria, 900/100, 900-100, Porto Alegre, RS, Brasil. Fone: (51) 3014.0000. Fax: (51) 3014.0000. E-mail: contato@marques.com.br. Site: www.marques.com.br  
SALA 501, 502, Rua Boa Vista, 744 - 11º andar, Edifício Plaza Centro, Centro, 91014-000, São Paulo, SP, Brasil. Fone: (11) 3044.0000. Fax: (11) 3044.0000. E-mail: contato@plaza.com.br. Site: www.plaza.com.br  
SALA 501, 502, Rua Boa Vista, 744 - 11º andar, Edifício Plaza Centro, Centro, 91014-000, São Paulo, SP, Brasil. Fone: (11) 3044.0000. Fax: (11) 3044.0000. E-mail: contato@plaza.com.br. Site: www.plaza.com.br  
SALA 501, 502, Rua Boa Vista, 744 - 11º andar, Edifício Plaza Centro, Centro, 91014-000, São Paulo, SP, Brasil. Fone: (11) 3044.0000. Fax: (11) 3044.0000. E-mail: contato@plaza.com.br. Site: www.plaza.com.br

Ad cautelam, requer a produção de todas as provas em direito admitidas, tal qual a inquirição de testemunhas, depoimento pessoal da demandante, juntada posterior de documentos, perícias médicas realizada pelo IML e tudo mais que se fizer necessário para o deslinde do feito.

Por fim, requer a demandada que as notificações e/ou expedidas, sejam realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome do patrono SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE, OAB/PB 20.111-A.

Nestes termos,

Pede deferimento.

João Pessoa/PB, 07 de janeiro de 2013.

SAMUEL MARQUES  
OAB/PB 20.111-A

DARLAN NOBRE  
OAB/PB 16.083-B



**G/M** ADVOCADOS GOUVEIA | MACALHAES | MARIANO | MENEZES | MOURY FERNANDES

51

Documento 02  
Comprovante de Pagamento

C/M ADVOGADOS GOUVEIA | MAGALHÃES | MARIANO | MENDES | MOURY FERNANDES

① gn



| Danos Corporais Totais                                                                                                                                                                                                                                                                                             |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Perda anômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores                                                                                                                                                                                                                                 | 100    |
| Perda anômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores                                                                                                                                                                                                                                 | 100    |
| Perda anômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores                                                                                                                                                                                                                                 | 100    |
| Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral                                                                                                                                                                                                                         | 100    |
| Lesões neurológicas que cursam com: (a) dano cognitivo-comportamental; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autônoma                                                          | 100    |
| Lesões de órgãos e estruturas cefálo-faciais, cervicais, torácicas, abdominais, pélvicas ou retro-pelvianas cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autônoma, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital | 100    |
| Danos Corporais Segmentares (Parciais)                                                                                                                                                                                                                                                                             | Perdas |
| Represcussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores                                                                                                                                                                                                                                                         | Perdas |
| Perda anômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos                                                                                                                                                                                                                            | 70     |
| Perda anômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores                                                                                                                                                                                                                                                 | 70     |
| Perda anômica e/ou funcional completa de um dos pés                                                                                                                                                                                                                                                                | 50     |
| Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar                                                                                                                                                                                                                                   | 50     |
| Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo                                                                                                                                                                                                                                                    | 25     |
| Perda anômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão                                                                                                                                                                                                                                 | 10     |
| Perda anômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé                                                                                                                                                                                                                                               | 10     |
| Danos Corporais Segmentares (Parciais)                                                                                                                                                                                                                                                                             | Perdas |
| Outras Represcussões em Órgãos e Estruturas Corporais                                                                                                                                                                                                                                                              | Perdas |
| Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho                                                                                                                                                                                                             | 50     |
| Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral                                                                                                                                                                                                                                    | 25     |
| Perda integral (retrada cirúrgica) do baco                                                                                                                                                                                                                                                                         | 10     |

**C/M** ALPHACONICS | BROWNE | CHEMMATEX | MARANO | MENZIES | MOORE FERRARIO

**CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE**  
UNICO DE SAÚDE  
16123190858  
0018 1  
DANIELLE CRISTINE DA SILVA  
12/06/1980

**CPF**  
Cadastro de Pessoas Físicas  
Número de Inscrição  
053.383.164-47  
Nome  
DANIELLE CRISTINE DA SILVA  
Nascimento  
12/06/1980

113

BRASIL  
to 03  
nexo  
5/09



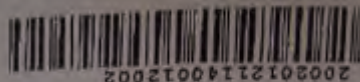
DECLARAÇÃO DE ESTADO DE POBREZA

DANIELLE CRISTINE DA SILVA, brasileira, solteira, garçonete, portadora do RG nº 2.178.328 - SSP/PB e inscrita no CPF sob o nº 053.383.154-47, podendo ser intimada a Rua Cidade Monte Horebe, s/n - Bairro das Indústrias - João Pessoa/PB, declaro, sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para custear qualquer demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da família, pelo que, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, faz jus aos benefícios da gratuidade da Justiça.

João Pessoa, 14 de setembro de 2012

DECLARANTE

*Danielle Cristine da Silva*



OFICIAL - 9301-3  
050 13/12/2012  
O OFICIAL ACIMA DEVERA SE IDENTIFICAR COM SUA CARTEIRA FUNCIONAL.  
RECOMENDACAO: AO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA  
<DIA>  
ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE.

ANA KARINA MARTINS PORDEUS P BRASIL  
CHIEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEN DO MM. JUIZ

DATA 28/01/2013 AS 14:40 HORAS  
JOAO PESSOA, 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

LOCAL - FORUM DES. MARIO KOCZIN PORTO  
AVENIDA JOAO MACHADO S/N - JAGUARIBE  
- S/L  
CEP:58013522

DESIGNO AUDIENCIA PRELIMINAR PARA O DIA 28 DE JANEIRO DE 2013, A  
S 14 HORAS. AS PARTES DEVERAO COMPARECER A AUDIENCIA PESSOALME  
NTE, OU REPRESENTADOS POR PROPOSTOS, COM PODERES PARA TRANSIGIR.  
PRAZO PARA DEFESA \_\_\_\_\_ DIAS

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL

0 MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA NUNCA FOI OFICIAL DE JUS-  
TICA, ABVIXO DE NOMINADO, QUE EM COMPARTEAMENTO DESTA CITE  
A PARTE RE PARA QUE COMPAREÇA A AUDIENCIA DE CONCILIACAO, NO LO-  
CAL, DIA E HORA QUE ABVIXO DESIGNA E ABVIXO QUE FIGUE CLIENTE DE  
QUE, FRUSTADA A CONCILIACAO, RODENA A MESMA APRESENTAR CONTESTA-  
CAO, NO PRAZO DE 15 DIAS, CONTADOS DA CONFORMIDADE COM A COPIA DA INICIAL EM A-  
NEXO E DESPACHO ABVIXO TRANSCRITO.

[illegible]



CONTRA-FE

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 3ª VARA  
CIVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB.

202012140013

DANIELLE CRISTINE DA SILVA, brasileira, solteira,  
garçonele, portadora do RG nº. 2.178.328 - SSP/PB e inscrita no CPF sob o nº. 053.383.164-  
47, podendo ser intimada a Rua Cidade Monte Horebe, s/n - Bairro das Indústrias - João  
Pessoa/PB, por meio de sua advogada e procuradora infra-assinada, legalmente constituída  
nos termos do instrumento procuratório incluso, podendo receber intimações à Rua Rodrigues  
de Aquino, nº 718, Jaguaribe, João Pessoa - PB, vem mui respeitosamente perante Vossa  
Excelência, propor a presente

#### AÇÃO DE COBRANÇA

#### COMPLEMENTO DE SEGURO OBRIGATORIO DPVAT, POR INVALIDEZ DE CARÁTER PERMANENTE

sob o rito processual da Lei nº. 9.245/95 (SUMÁRIO), artigos 275, 276 e seguintes do  
Código de Processo Civil, em face da BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS,  
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 92.682.038/0001-00, com  
endereço no Parque Sólton de Lucena, nº. 641, Centro, João Pessoa - PB, ancorado na Lei nº.  
6.194/74 e demais disposições à matéria pertinentes, pelos motivos fáticos e jurídicos que a  
seguir passa a expor.

Procurou administrativamente os representantes do Seguro DPVAT, na intenção de receber o valor que lhe era devido, no entanto, a Seguradora apenas lhe passou a título de pagamento de indenização a quantia ínfima, de aproximadamente R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), muito aquém do valor indenizatório que lhe é devido, motivo pelo qual vem à autora requerer a complementação do valor integral.

Conforme se denota do Laudo Traumatológico que já se encontra em poder da seguradora através do processo administrativo, a promovenente foi atestado com uma DEBILIDADE E DEFORMIDADE PERMANENTE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Em decorrência do acidente o promovenente sofreu FRATURA DOS OSSOS DA PERNA ESQUERDA + TRAUMATISMO SUPERFICIAL DA CABEÇA, sendo socorrida para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, na Capital.

A promovenente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 01 de janeiro de 2012, por volta das 10h30min, quando ao vir de carona na moto YAMAHA FACTOR YBR 125, no Bairro das Indústrias, quando o condutor da motocicleta em que se encontrava perdeu o controle da sua moto ao ser atingido por outra moto desgovernada, vindo à autora cair ao solo, sofrendo graves ferimentos.

#### DOS FATOS

Por tanto, requer-se os benefícios da justiça gratuita, posto que o demandante não tem condições econômicas para custear as despesas desta ação, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

O autor não possui condições financeiras para arcar com as despesas decorrentes da presente ação, conforme declaração anexa. A Lei nº 1.060/50, no art. 4º, confere aos litigantes em processos judiciais a gratuidade dos serviços forenses quando a parte declarar, nos autos, a insuficiência de recursos para suportar as custas processuais.

#### PRELIMINARMENTE - DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

11534, sob pena de nulidade

**intimações de estilo, bem como as publicações editadas doravante expedidas, sejam realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome de MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA, OAB/PB**

Esta sanção requer, igualmente, que seja TODAS notificações e/ou

**DAS INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

**TRA-FE**

VARA



MARIA OLETRIZ DE L. FILGUEIRA  
OAB/RS 11.534  
DIELLY KLAIR LEAL DE LIMA  
ESTAGIÁRIA

João Pessoa, 05 de outubro de 2012.

Termos em que,  
Pede deferimento.

(cinquenta centavos).

Dá-se à causa o valor de R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e

exclusivamente de direito.

admitidos, especialmente por meio de prova documental, por se tratar de matéria

Proposta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito

obrigação naquele referido, conforme preceitua os ditames da lei.

5- Por fim, requer, após o trânsito em julgado do *decisum*, seja dado início

ao processo de execução, independente de nova citação, em não havendo cumprimento da

condenação.

4- Pugna pela condenação da promovida em custas judiciais e

honorários advocatícios sucumbenciais à razão habitual de 20% sobre o valor da

reais e cinquenta centavos), acrescido de juros e correção monetária.

PROCEDENTE, pugna pela condenação da promovida no valor indenizatório descrito na

Lei nº 6.194/74, ou seja, no valor de até R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete

3- Que se digne Vossa Excelência em julgar a demanda totalmente

meio de carta com aviso de recebimento, nos termos do art. 221, I do Código de Processo

2- A citação da promovida, no endereço constante da qualificação, por

Civil, para querendo oferecer defesa no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

Recebido  
-17-Rec-2012-4-010-107250-1/  
Bradesco Alto Segurança de Seguros.

qualificação, por  
do de Processo  
ado;  
a totalmente  
o desconto na  
renta e sete  
ediciais e  
valor da  
ento da  
direito  
atéria  
is e

C/M  
ABOGADOS GOMES MACIEL  
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa - PB,  
MAURICIO MENEZES  
Processo Nº 20070121140012

BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A, e DANIELLE CRISTINE  
vem, conjuntamente, por seus advogados infra-assinados, com espeque no artigo 840 e  
do Código Civil, expor e ao final requerer o seguinte:

**I - DO ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES LITIGANTES**

litígio, resolvem as partes, em comum acordo, transigir com os seus respectivos direitos,  
celebrando uma **TRANSACÇÃO JUDICIAL**, o que fazem neste ato, nos seguintes termos:

(a) A Ré pagará o valor **TOTAL** de R\$ 2.695,00 (dois mil, seiscientos e noventa e cinco reais), através da emissão de um **CHEQUE NOMINAL** (AO

(b) Que do deferido valor, de R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais), correspondem aos valores devidos ao Autor e R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais), correspondem aos honorários de sucumbência.

(c) As partes em comum acordo renunciaram o prazo recursal.  
(d) As partes em comum acordo requerem a desistência do recurso.

(d) O cheque poderá ser cancelado caso sua compensação não ocorra em até 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura do recibo que

comprova a entrega do cheque.



BRACE Av. Com. Agamenon Magalhães, 4779, 22º andar, Emp. Luac Nêma, Ilha do Leite, 50.070-160, Recife, PE, Brasil. Fone: 3447.7999 Fax 35 3447.7999  
SÃO PAULO - Rua Boa Vista, 254 sl 1816, Condomínio Clemente de Farias, Centro, 01.014-000, São Paulo, SP, Brasil. Torre 5ª and. 3106.3736 Fax 55 11 3106.3736  
JOÃO PESSOA - Av. João Marinho, 553 sl 308 e 310, Edif. Plaza Center, Centro, 56.013-510 - João Pessoa - PB, Brasil. Torre 5ª and. 3241 3045 / 3241 1073  
SILVANO - Av. Tancredo Neves, 1632 sls 206/207, Torre Norte, Edif. Solvite Trade Center, Carr. das Arvores, 41.830-020, Salvador, BA, Brasil. Fone: 71 3271.0050

www.bradesco.com.br  
bradescoseguros.com.br



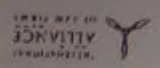
(e) O montante ora transacionado e discriminado no item anterior corresponde ao valor principal, acessórios legais, acessórios e honorários, a título de pagamento único, amplo, final e total, pertinente a todos e quaisquer direitos e valores correspondentes à ação supracitada, devendo o seu pagamento ser efetuado em até 20 (vinte) dias úteis após o protocolo da presente peça processual;

2 - É de ressaltar que o presente acordo não gera qualquer tipo de precedente, não obrigando a Ré ou qualquer Seguradora integrante do "Convênio DPVAT", a celebrar acordos em processos judiciais similares ao ora tratado.

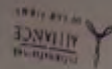
4 - Quando do pagamento e recebimento discriminado, como por força deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, a parte Autora dará a Ré a mais ampla, plena, rasa, total, geral, irretratável e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for, em Juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento e alegações, valores oriundos do acidente automobilístico objeto da ação, tendo sido vitimado a parte Autora, relativos à indenização por invalidez, correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT.

5 - Assim sendo, e estando as partes ajustadas e acordadas, sem nenhuma ressalva e oposição, ratificam o inteiro teor deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, valendo para todos os efeitos legais, inclusive com relação ao encerramento definitivo e respectiva baixa da ação acima referida, fazendo coisa julgada.

6 - Fica consignado a ciência dos patronos da causa na hipótese dos valores pagos, descontando-se eventuais honorários, não forem repassados ao autor, haverá a incidência do crime de apropriação indébita, conforme art. 168, parágrafo primeiro, III, do Código Penal, sem prejuízo a infração disciplinar disposta no art. 34, XXI da Lei n. 8.906/94.



R/CIT: Av. Cox Aguiar Magalhães, 4779 - 22º andar - Emp. Marc Nemer - Rua do Leste - 50.870-160 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil. Fone: 55 (11) 3447.2594  
SAO PAULO: Rua Boa Vista, 254 - 11º andar - Condomínio Comércio da Bahia - Centro - 01.014-000 - São Paulo - SP - Brasil. Fone: 55 (11) 3106.3723 Fax: 55 (11) 3106.4736  
JULIA FERREIRA: Av. Jean Mathieu, 523 - 308 e 310 - 10º andar - Centro - 01.013-520 - São Paulo - SP - Brasil. Fone: 55 (11) 3241.1033  
SALVADOR: Av. Tourinho Neto, 1612 - 16º andar - Torre Norte - Edif. Salvador Trade Center - Cam. dos Azeites - 41.820-020 - Salvador - BA - Brasil. Fone: 55 (71) 3271.0200



RECIFE Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779 - 22º andar - Emp. Inac. Newton - Ilha do Leite - 50.070-160 - Recife, PE, Brasil. Fone 55 81 3447.7959 Fax 55 81 3447.7959  
SÃO PAULO Rua Boa Vista, 254 sl 1816 - Condomínio Clemente de Farias - Centro - 01.014-000 - São Paulo, SP, Brasil. Fone 55 11 3106.3736 Fax 55 11 3106.3736  
JOÃO PESSOA Av. João Machado, 553 sls 300 a 316 - Edif. Plaza Center - Centro - 58 013-520 - João Pessoa, PB, Brasil. Fone 55 33 3241.1073 Fax 55 33 3241.1073  
SALVADOR Av. Tancredo Neves, 1632 sls 206/207 - Torre Norte - Edif. Salvador Trade Center - Cam. dos Arcoires - 41 820-020 - Salvador, BA, Brasil. Fone 55 71 3271.0990 Fax 55 71 3271.0990

www.gemad.com.br gemad@gemad.com.br

SAMUEL MARQUES  
OAB-PB 26.111  
(Adv. da parte Ré)

MARIA OLETRIZ LIMA FILGUEIRA  
(OAB/PB 11.534)  
(Adv. da parte Autora)

DANIELLE CRISTINE DA SILVA  
(Parte Autora)

João Pessoa/PB, 19 de Abril de 2013.  
Pedem deferimento.

Nestes termos.  
8 - Ante ao exposto, requer os peticionantes que V. Exa. se digne de homologar o presente acordo, extinguindo o feito com julgamento de mérito após a comprovação da quitação da dívida, com o seu consequente arquivamento e baixa no distribuidor deste respeitável Juízo.

7 - Ad cautelam, caso já tenha havido a expedição de mandado de citação e penhora, requerem, desde já, as partes, o seu imediato recolhimento, sem cumprimento.

151

G/M

ADVOCADOS GOUVEIA/MAGALHÃES/MARINHO/MENEZES/MOURA FERNANDES



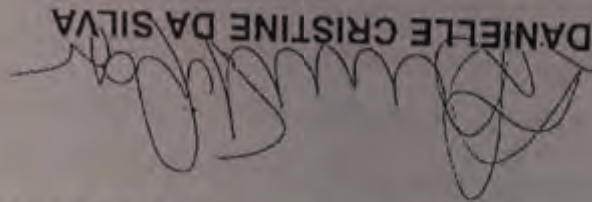
## RECIBO

Recebi da BRADESCO AUTO/RE CIA. DE SEGUROS E DA SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A a quantia de R\$ 2.695,00 (dois mil seiscentos e noventa e cinco reais) paga através de cheque nominal a Sra. DANIELLE CRISTINE DA SILVA referente a acordo acostado aos autos do processo n.º 20020121140012, em trâmite na 7ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa - PB (partes: DANIELLE CRISTINE DA SILVA, BRADESCO AUTO/RE CIA. DE SEGUROS E SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A).

Tendo recebido o valor acima discriminado e estando plenamente satisfeita a obrigação acordada, dou à BRADESCO AUTO/RE CIA. DE SEGUROS E À SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamar, com fundamento na ação acima descrita, seja em juízo ou fora dele.

João Pessoa /PB, 22 de Maio de 2013.

DANIELLE CRISTINE DA SILVA



P/ MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA

OAB/PB 11.534

984931 DANIELLE CRISTINE DA SILVA

| PASTA  | DATA CITAÇÃO | DATA DO PAGAMENTO | VALOR DA PRETENSÃO DO AUTOR | VP ATUALIZADO | VALOR CONDENACÃO | VALOR PAGO JÁ CORRIGIDO | DIFERENÇA CAUSA E PAGO | ÊXITO % | VALOR ÊXITO R\$ | GANHOU PERDEU |
|--------|--------------|-------------------|-----------------------------|---------------|------------------|-------------------------|------------------------|---------|-----------------|---------------|
| 984931 | 13/12/2012   | 22/05/2013        | R\$ 11.137,50               | R\$ 11.890,88 | 2.695,00         | 2.695,00                | 9195,88                | 2,00%   | 183.9176        | PERDEU        |

**Descrição do cálculo**  
Valor Nominal  
Indexador e metodologia de cálculo  
Período da correção  
Taxa de juros (%)  
Período dos juros

**Dados básicos informados para cálculo**  
984931 DANIELLE CRISTINE DA SILVA  
R\$ 11.137,50  
IGPM - (PGV) - Calculado pelo critério mais oneroso:  
Dezembro/2012 e Maio/2013  
1 % a.m. simples  
13/12/2012 e 22/05/2013

| Dados calculados                |                      |
|---------------------------------|----------------------|
| Fator de correção do período    | 1,005903             |
| Percentual correspondente       | 0,60131 %            |
| Valor corrigido para 01/05/2013 | R\$ 11.374,95        |
| Juros(180 dias-5,000000%)       | R\$ 566,23           |
| Sub Total                       | R\$ 11.890,88        |
| <b>Valor total</b>              | <b>R\$ 11.890,88</b> |

152



DANIELLE CRISTINE DA SILVA

Objeto: DIF. DE PAGAMENTO EM INVALIOEZ ☐ Indeterminado

Sinistros (0)

Status Liquidado ☐

Help

| Data         | Valor      | Data/Correção | Data/Juros |
|--------------|------------|---------------|------------|
| Distribuição | 09-10-2012 | 11.137,50     | 09-10-2012 |
| 1ª Instância | 24-04-2013 | 2.695,00      | 24-04-2013 |
| 2ª Instância |            | 0,00          |            |
| 3ª Instância |            | 0,00          |            |
| Execução     |            | 0,00          |            |

Índice de Correção

Valor 24,85 Índice: 1,010000%

Juros 27,20 1%

Honorários 274,71 10%

Prognóstico Proável ☐ 3.021,76

Valor Prognóstico

Valor Total 3.021,76

Pagto ☐

Data 22-05-2013

Valor 2.695,00

Motivo de Encerramento

Acordo ☐

Especificação

Campanha de Acordos ☐

Observação

POLITICA DE ACORDO

2013.1

Gravar

Cancelar

Excluir

Sair

Calcular





Rua: Diogenes Chianca, 1777 - Agua Fria - CEP: 58.053-900 - João Pessoa - PB  
Fone SAME: (83) 3218-9247

Gilmore da Costa Lins.  
Coordenador Administrativo do SAMU 192  
Regional de João Pessoa

João Pessoa, 03 de Maio de 2012.

Declaramos para os fins de direito, que o SAMU 192 Metropolitano de João  
Pessoa, prestou atendimento pré-hospitalar ao paciente DANIELE CRISTINE DA  
SILVA, idade 31 Anos, vítima de Colisão Moto x Moto, no dia 01/01/2012 no Bairro das  
Indústrias - João Pessoa - aproximadamente às 10h30, Sendo encaminhado o paciente ao  
Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.

DECLARAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA



154

**CAIXA**



# Pagamentos com código de barras

SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 - AUTO-ATENDIMENTO - 15.22.39  
 COMPROMISSO DE PAGAMENTO

CLIENTE: GOUVEIA M M E M F ADVOG  
 CONTA: 3505-X  
 POR: PAULO H M BARROS 70.700-7

TRIBUNAL DE JUSTICA-PB  
 CONVENIO 86690000001-3  
 CODIGO DE BARRAS 13140928318-4

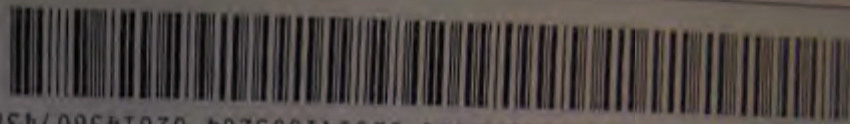
Data do pagamento 02/09/2014  
 Valor em Dinheiro 113,14  
 Valor em Cheque 0,00  
 Valor Total 113,14

DOCUMENTO: 090235  
 IDENTIFICACAO SISBB: 131.168.F13.380.3D4

Transação efetuada com sucesso por: J6614829 PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS.

02/09/2014 15:22:44

155



066900000013 131409283184 520141005204 020143607438

JOAO PESSOA

200.2014.360743-6

|                            |       |       |
|----------------------------|-------|-------|
| 5% Adm. Rec. 16187/2194724 | Total | 0,00  |
| Conta Diligências          | 1,33  | 1,82  |
| Taxa Bancária              | 10,99 | 10,99 |

### Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98  
Guia de Recolhimento de Custas e Taxas

Via Banco

Vencimento  
FEN JAG 105/40/2014

PAGAVEL APENAS NOS CAIXAS DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL S/A ATÉ A DATA DO VENCIMENTO.  
O NÃO PAGAMENTO DA GUIA ATÉ A DATA DO SEU VENCIMENTO IMPLICA NO SEU CANCELAMENTO.

CUSTAS PREVIAS A FINAL  
PROCEDIMENTO DE CONH - 11.137,50  
Nº Siscom: 2002012114001-2

JOAO PESSOA

0114001-98.2012.815.2001 200.2014.360743-6

|                  |               |
|------------------|---------------|
| Taxa Judicial    | 16187/2194724 |
| Custas Judiciais | 20,79         |
| Diligências      | 91,00         |
| Taxa Bancária    | 0,00          |
| Total            | 1,35          |

### Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98  
Guia de Recolhimento de Custas e Taxas

Via Central de Guias

Vencimento  
Data de Entrega 05/10/2014  
Conta FEPA 01/09/2014

PAGAVEL APENAS NOS CAIXAS DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL S/A ATÉ A DATA DO VENCIMENTO.  
O NÃO PAGAMENTO DA GUIA ATÉ A DATA DO SEU VENCIMENTO IMPLICA NO SEU CANCELAMENTO.

CUSTAS PREVIAS A FINAL  
PROCEDIMENTO DE CONH - 11.137,50  
Nº Siscom: 2002012114001-2

JOAO PESSOA

0114001-98.2012.815.2001 200.2014.360743-6

|                  |               |
|------------------|---------------|
| Taxa Judicial    | 16187/2194724 |
| Custas Judiciais | 20,79         |
| Diligências      | 91,00         |
| Taxa Bancária    | 0,00          |
| Total            | 1,35          |

### Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98  
Guia de Recolhimento de Custas e Taxas

Via Processo

Vencimento  
Data de Entrega 05/10/2014  
Conta FEPA 09/2

PAGAVEL APENAS NOS CAIXAS DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL S/A ATÉ A DATA DO VENCIMENTO.  
O NÃO PAGAMENTO DA GUIA ATÉ A DATA DO SEU VENCIMENTO IMPLICA NO SEU CANCELAMENTO.

CUSTAS PREVIAS A FINAL  
PROCEDIMENTO DE CONH - 11.137,50  
Nº Siscom: 2002012114001-2

JOAO PESSOA

0114001-98.2012.815.2001 200.2014.360743-6

|                  |               |
|------------------|---------------|
| Taxa Judicial    | 16187/2194724 |
| Custas Judiciais | 20,79         |
| Diligências      | 91,00         |
| Taxa Bancária    | 0,00          |
| Total            | 1,35          |

### Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98  
Guia de Recolhimento de Custas e Taxas

Via Parte

Vencimento  
Data de Entrega 09/2014  
Conta FEPA 09/2014

281937



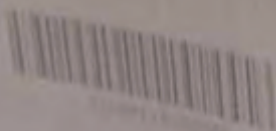
seguintes: a) a pessoa que a seguir passa a existir;  
 6.194.74 e demais disposições a matéria pertinentes, desde que não haja sido e não possa ser  
 pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.653.038/0001-00, com  
 Código de Processo Civil, em face da BRADESCO AUTORE COMPANHIA DE SEGUROS  
 sob o rito processual da Lei nº 9.245/95 (SUMÁRIO), artigos 275, 276 e seguintes do

**PERMANENTE**

**COMPLEMENTO DE SEGURO OBRIGATORIO OPVAT, POR INVALIDEZ DE CARATER**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

Excelência, propõe a presente  
 de Aquino, nº 718, Juizante, João Pessoa - PB, vem, em nome e representação pessoal, propor a  
 nos termos do instrumento procuratório incluso, podendo receber intimações a Rua Rodrigues  
 Pessoa PB, por meio de sua advogada e procuradora infra-assinada, legítima e bastante  
 47, podendo ser intimada a Rua Cidade Monte Herde, s/n - Bairro das Indústrias - João  
 garçante, portadora do RG nº 2.178.328 - SSP PB e inscrita no CPF nº 02.653.038/0001-00.  
 DANIELLE CRISTINE DA SILVA, brasileira, solteira



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
 COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB  
 Nº 718/2014  
 156

7E.59401 10E.

Procurou administrativamente os representantes do Seguro Privado, na intenção de receber o valor que lhe era devido, no entanto a Seguradora apenas lhe passou a título de pagamento de indenização a quantia ínfima, de aproximadamente R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), muito abaixo do valor indenizatório que lhe é devido, motivo pelo qual vem à autoria requerer a complementação do

## DEBILIDADE E DEFORMIDADE PERMANENTE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Em decorrência do acidente o promotor se promoveu sofrendo fratura dos ossos DA PERNA ESQUERDA + TRAUMATISMO SUPERFICIAL DA CABEÇA, SENDO SOCORRIDO

DOS FATOS



autobioscopia

A Lei 11.945/2009 estabeleceu valores diferenciados para o pagamento da indenização do seguro DPVAT, utilizando como parâmetro o grau da lesão sofrida pela vítima de acidente de trânsito.

ii) - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);

[illegible]

Suplementos, total no Brasil, em milhões de dólares

\_\_\_\_\_

Ante o exposto, e pelo mais que dos autos consta, REQUER:

(sóte reais e cinquenta centavos).

MENTA CIVIL, PROCESSO CIVIL, APELAÇÃO DE CÔRTO ORDINÁRIO, PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E CARENÇA DA AÇÃO RELEGATAS POR UNANIMIDADE, APLICAÇÃO DO ART. 6º DA LEI 6.194/74, INDENIZAÇÃO NO VALOR MÁXIMO - POSSIBILIDADE - DECISÃO UNÂNIME (JURISPRUDÊNCIA) - DATA DE JURGAMENTO 24/08/2010).

Ateto o previo requerimento administrativo e sem dano o processo constitucional perfundono elencado no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, dispondo que "a lei não exclua da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito" consagrando o principio da inafastabilidade do controle Jurisdicional.



MARIA OLETRIZ DE L. FILGUEIRA  
OAB/RS 11.534  
DIELLY KLAIN LEAL DE LIMA  
ESTAGIARIA

Jobo Pessoa, 05 de outubro de 2012

Termos em que,  
Pede deferimento.

(cinquenta centavos)

Dá-se à causa o valor de R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e

exclusivamente de direito.

admitidos, especialmente por meio de prova documental, por se tratar de matéria

Proposta provar o alegado por todos os meios de prova em direito

corrigido naquele referido, conforme preceitos de nova citação, em não havendo impedimento no

do processo de execução, independente de nova citação, em não havendo impedimento no

5- Por fim, requer, após o trânsito em julgado do presente, seja dada ciência a

honorários advocatícios sucumbenciais a razão habitual de 20% sobre o valor da

4- pugna pela condenação de juros e correção monetária

PROCEDENTE, requerendo para condenação de R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e

7- a citação de promissora, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão, para

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao  
Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. Juiz da 7<sup>a</sup> Vara

João Pessoa, 30/05/17  
ESCRIVÃO / ESCRIVENTE

(30/05/2017)





158  
66  
2- A citação da promovida, no endereço constante da qualificação, por meio de carta com aviso de recebimento, nos termos do art. 221, I do Código de Processo Civil, para querendo oferecer defesa no prazo legal, sob pena de revelia e confissão.

3- Que se digne Vossa Excelência em julgar a demanda totalmente **PROCEDENTE** pugnando pela condenação da promovida no valor indenizatório devido na Lei nº 6.194/74 ou seja, no valor de até de R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), acrescido de juros e correção monetária.

4- Pugna pela condenação da promovida em custas judiciais e honorários advocatícios sucubenciais à razão habitual de 20% sobre o valor da condenação.

5- Por fim, requer, após o trânsito em julgado do decurso, seja dado início ao processo de execução, independente de nova citação, em não havendo cumprimento da obrigação naquele referido, conforme preceitua os ditames da lei.

Proposta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente por meio de prova documental, por se tratar de matéria exclusivamente de direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Termos em que.

Pede deferimento

João Pessoa, 05 de outubro de 2012.

MARIA OLETRIZ DE L. FILGUEIRA  
OAB/PB 11.534  
DIELLY KLAIN LEAL DE LIMA  
ESTAGIARIA



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE JOÃO PESSOA/PB

PROCESSO Nº 20020121158931

PARTE AUTORA : DANIELLE CRISTIANE DA SILVA

PARTE RÉ: FEDERAL SEGUROS S/A

Ex. H.

Dejuro, nos termos da  
Provimento 04/14 CEG/PB.

Observe o prazo estabelecido  
na precatória Resoluções Normativas  
do TJ/PB. (1 hora de cada  
rápido)

Assine o Advogado Linhares

FEDERAL SEGUROS S/A, empresa Seguradora já devidamente  
qualificada nos autos do processo em epígrafe, em cumprimento ao despacho exarado,  
vem requerer vistas do processo para obtenção de cópias.

Na oportunidade, ratifica o pedido a V. Exa. de que todas as  
intimações e/ou publicações sejam realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome do  
Advogado ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, OAB/PB nº 20.282-A, com  
escritório no endereço expresso no timbre desta, sob pena de nulidade das mesmas.

Em tempo.

Pede Deferimento.

João Pessoa/PB, 22 de junho de 2017.

ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA  
ADVOGADO/OAB-PE 16983

Vinicius B de Vasconcelos  
VINICIUS BARROS DE VASCONCELOS  
OAB/PB 22.018-A

Dejuro o pleito atinente a  
carga rápida, o que fazo  
com base no art. 23, II, b,  
do Provimento 04/14.

Outrossim, requer o pleito  
para a expedição e expedição  
das vistas necessárias intima-  
ções, a fim que auxilie  
documentalmente a comprovação  
da necessidade postulatória.

Intimado a unanimidade  
João, 22.06.17 P



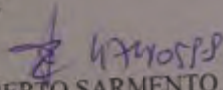
**ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL  
07ª VARA CÍVEL**

FÓRUM DR. MÁRIO MOACYR PORTO  
AV. JOÃO MACHADO, S/N - CENTRO 5º ANDAR  
FONE (83) 3208-2475

**CERTIDÃO**

Certifico, para os autos do processo 0115893-42.2012.815.2001 (2002012115893-1), em cumprimento ao despacho judicial de fls. 126, destes autos, que os autos requeridos (0115893-42.2013.815.2001) estão arquivados na caixa 322, desde de 2016, que já foi requerido o desarquivamento e após vistas foi arquivado novamente, encontrando-se no arquivo judicial fora deste fórum. Que as cópias constantes às fls.147/158, dos autos, são cópias dos autos arquivado tiradas e juntadas pela parte interessada, tendo em vista o poder de conferir autenticidade às cópias, previsto no estatuto da OAB e no CPC, não há porque duvidar das informações ali constantes. Que, por conseguinte, as partes e o pedido são idênticos aos destes autos, conforme informa a parte requerente em sua petição de fls.131. Sendo assim, faço estes autos conclusos para novas determinações judiciais. Dou fé.

Em 03/07/2017.

  
**ADALBERTO SARMENTO DE LIMA SILVA**  
Técnico judiciário.

Nº Processo: 0115893-42.2012.815.2001 ATIVO Nº Siscom: 2002012115893-1  
Classe: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO  
Assunto: ACIDENTE DE TRANSITO  
Comarca: JOAO PESSOA Vara: 7A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA

Valor Causa: 11137,50 Justiça Gratuita: SIM  
Distribuição: 01/11/2012

Autor: DANIELLE CRISTIANE DA SILVA  
CPF: 05338316447  
Reu: FEDERAL SEGUROS S/A

Últimos movimentos [localizador: CERTIFIQUE-SE]  
26/06/2017 PROTOCOLIZADA PETICAO P038408172001 15:46:41 FEDERAL  
27/06/2017 JUNTADA DE PETICAO PETICAO (OUTRAS) P038408172001 15:20:17 FEDERAL  
27/06/2017 PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 27/06/2017 DEFERIDA VISTAS 2

Nº Processo: 0114001-98.2012.815.2001 BAIXADO Nº Siscom: 2002012114001-2  
Classe: PROCEDIMENTO SUMARIO  
Assunto: ACIDENTE DE TRANSITO. ACIDENTE DE TRANSITO.  
Comarca: JOAO PESSOA Vara: 7A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA

Valor Causa: 11137,50 Justiça Gratuita: SIM  
Distribuição: 09/10/2012 Baixa: 11/11/2014 AUTOS FINDOS Arg: 243

Autor: DANIELLE CRISTINE DA SILVA  
RG: 2178328 PH  
Reu: BRADESCO CIA DE SEGUROS  
CNPJ: 92682038000100

Últimos movimentos [localizador: ARQUIVO]  
11/11/2014 EXPEDICAO DE DOCUMENTO CERTIDAO 11/11/2014 PAGAMENTO DAS CUSTAS  
11/11/2014 ATO ORDINATORIO PRATICADO 11/11/2014 ARQUIVAMENTO CX 322  
11/11/2014 BAIXA DEFINITIVA 11/11/2014 10:49 TJESA25





PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE JOÃO PESSOA  
7ª VARA CÍVEL

561  
no

Vistos, etc.

Arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

João Pessoa, 22 de setembro de 2017.

JOSÉ CÉLIO DE LACERDA SÁ  
Juiz de Direito

DATA

Recebidos do MM. Juiz hoje.

João Pessoa,

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Servidor (a)